Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 310/2021/GP

São Roque, 19 de maio de 2021.

Assunto: Valores relacionados ao Subsídio do Transporte Público Municipal.

Ref.: Requerimento Nº 078/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, ao Vereador autor do Requerimento, Rogério Jean da Silva (Cabo Jean), bem como aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, a resposta técnica do Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparência sobre o transporte público municipal, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

PROTOCOLO CETSR NY05775/2021 - 21/05/2021 08:48

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 17 de maio de 2021.

De: Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
Para: Gabinete do Prefeito
Resposta Referente ao Requerimento nº 78/2021

Em resposta ao Requerimento Nº 78/2021, enviado pelo ilustríssimo vereador Rogério Jean da Silva (Cabo Jean).

Considerando os documentos encontrados em arquivos e acompanhamento deste departamento, tenho a esclarecer;

1. Qual foi o valor final do Custo do Transporte público municipal durante os 16 dias do mês de fevereiro de 2021 em que o sistema funcional com o subsídio variável?

R.: o valor da operação referente aos 16 dias do mês de fevereiro de 2021, foi de **R$683.982,27**

2. Qual foi o valor total da Receita arrecadada pela empresa que opera o transporte público municipal durante os 16 dias do mês de fevereiro de 2021?

R.: o valor total da receita referente aos 16 dias do mês de fevereiro de 2021, foi de **R$276.107,50**

3. Qual foi o valor pago ou valor a ser pago de subsídio do transporte público pago pela prefeitura durante os 16 dias do mês de fevereiro de 2021?

R.: o valor de subsídio pago referente aos 16 dias do mês de fevereiro de 2021, foi de **R$407.874,77**

4. Emitir cópia das planilhas com valores apresentados pela empresa, do empenho e pagamento dos valores equivalentes ao mês de fevereiro de 2021?

R.: Em anexo.

5. Qual foi o valor final do Custo do Transporte público municipal, equivalente ao mês de março de 2021?

R.: o valor da operação referente aos 31 dias do mês de março de 2021, foi de **R$1.327.622,78**

6. Qual foi o valor total da Receita arrecadada pela empresa que opera o transporte público municipal, equivalente ao mês de março de 2021?

R.: o valor total da receita referente aos 31 dias do mês de março de 2021, foi de **R$457.799,00**

7. Qual foi o valor pago ou a ser pago de subsídio do transporte público municipal, equivalente ao mês de março de 2021?

R.: o valor de subsídio pago referente aos 31 dias do mês de março de 2021, foi de **R$869.823,78**

8. Emitir cópia das planilhas com valores apresentados pela empresa, do empenho e pagamento dos valores equivalentes ao mês de março de 2021?

R.: Em anexo.

9. Conforme divulgado pela Prefeitura de São Roque no início deste novo formato de subsídio, por que até a presente data não existe um portal demonstrando a transparência da operação e custo do subsídio do transporte público, cujo a população consiga acompanhar diariamente os valores relacionados a operação, arrecadação e também ao valor do subsídio?

R.: Referente ao acesso ao sistema, esse serviço fica a cargo da equipe do Departamento de Informática.

Sem mais, agradeço, renovando meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marcos Gianelli de Toledo
Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
CAU: A57501-1

JUNDIÁ.NET

Exmo. Sr. Prefeito,

Jundiá Transportadora Turística Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.958.412/0001-07, vem respeitosamente perante sua presença, encaminhar a planilha da tarifa técnica referente ao fechamento do mês de março/2021, para as devidas providências.

Aproveitamos para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Roque/SP, 05 de abril de 2021.

Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Recebido 05/04/2021

Ao
Exmo. Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque/SP

Jundiá Transportadora Turística Ltda.
CNPJ: 50.958.412/0001-07 • I.E.: 669.622.761.110
Av. Dr. Armando Pannunzio, 1803, Sala 1 - Sorocaba - SP - CEP: 18.050-000
+55 15 3388.3500 www.jundia.net

JUNDIÁ.NET

Exmo. Sr. Prefeito,

Jundiá Transportadora Turística Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.958.412/0001-07, vem respeitosamente perante sua presença, encaminhar a planilha da tarifa técnica referente ao fechamento do mês de março/2021, para as devidas providências.

Aproveitamos para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Roque/SP, 05 de abril de 2021.

Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Ao
Exmo. Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque/SP

Jundiá Transportadora Turística Ltda.
CNPJ: 50.958.412/0001-07 • I.E.: 669.622.761.110
Av. Dr. Armando Pannunzio, 1803, Sala 1 - Sorocaba - SP - CEP: 18.050-000
+55 15 3388.3500 www.jundia.net

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE DADOS - PREÇOS DE INSUMOS

Data de Referência:		**março de 2021**
- Dia, Mês e Ano Vigente	**01/03/21**	
Ano Vigente		
- Ano Vigente	**2021**	
- Total de Dias do Ano	**365**	
Período Referencial de Custos		
- Total de Dias Úteis	**21**	
- Total de Dias de Sábados	**4**	
- Total de Dias de Domingos/Feriados	**5**	
Total de Dias do Mês Vigente	**30**	

Composição dos Dados Básicos

a.) Dados de Preços de Insumos
b.) Dados Operacionais
c.) Dados Percentuais e Coeficientes

a.) Dados de Preços de Insumos

a.1.) Insumos Básicos	**un.**	**Frota ***			
- Preço de 1 litro de óleo diesel	(R$/ℓ)	3,9338			
		Micro	**Ônibus ****		
- Preço ponderado de 1 pneu novo	(R$/pneu)	0,00	2.317,57		
- Preço de 1 recapagem	(R$/rec.)	0,00	395,00		
		Micro	**Convenc.**	**Padron**	**Especial**
- Preço ponderado de 1 chassi	(R$/chassi)	0,00	288.916,37		
- Preço ponderado de 1 carroceria	(R$/carroc.)	0,00	216.687,30		
- **Preço ponderado de 1 veículo**	**(R$/veíc.)**	**0,00**	**505.603,67**	**0,00**	**0,00**
- Preço ponderado de 1 veículo s/ rodagem	(R$/veíc.)	0,00	491.698,25	0,00	0,00
		Micro	**Ônibus ****		
- Valor anual do seguro obrigatório por veículo	(R$/veíc./ano)	0,00	0,00		
- Valor anual ponderado do seguro de R.C.F.[1]	(R$/veíc./ano)	0,00	6.917,28		

a.2.) Salário Base	**un.**	**Piso Salarial**
- Motorista	(R$/mês)	**3.346,63**
- Fiscal/Despachante	(R$/mês)	**3.346,63**
- Agente de Bordo	(R$/mês)	**1.322,92**

a.3.) Outras Despesas C/ Pessoal	**un.**	**Valor**
- Outras Despesas com Pessoal [2]	(R$/Veíc./mês)	**8.624,54**

a.4.) Outras Despesas Administrativas e Operacionais	**un.**	**Valor**
- Outras despesas administrativas Operacionais [3]	(R$/Veíc./mês)	**1.036,06**

Nota:

* - Compreende todas as tecnologias da frota.

** - Compreende apenas os veículos do tipo convencional, padron e especial.

(1) - Seguro de Responsabilidade Civil e Facultativo

(2) - Compreende despesas de BENEFÍCIOS concedidos conforme acordo coletivo (valor por veículo operacional).

(3) - Compreende despesas de serviços de manutenção do sistema de bilhetagem eletrônica

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE DADOS - DADOS DE PRODUÇÃO

b.) Dados Operacionais

b.1.) Composição da Frota	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Frota Total
- Frota Efetiva em Operação	(veíc.)	0	20	0	0	**20**
- Frota de Reserva Técnica	(veíc.)	0	2	0	0	**2**
- Frota Total	**(veíc.)**	**0**	**22**	**0**	**0**	**22**
- Percentual de Frota Reserva Técnica		0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	**10,00%**

b.2.) Classificação Etária da Frota	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Frota Total
- Veículos de 0 a 1 ano	(veíc.)	0	0	0	0	**0**
- Veículos de 1 a 2 anos	(veíc.)	0	0	0	0	**0**
- Veículos de 2 a 3 anos	(veíc.)	0	0	0	0	**0**
- Veículos de 3 a 4 anos	(veíc.)	0	0	0	0	**0**
- Veículos de 4 a 5 anos	(veíc.)	0	0	0	0	**0**
- Veículos de 5 a 6 anos	(veíc.)	0	0	0	0	**0**
- Veículos de 6 a 7 anos	(veíc.)	0	0	0	0	**0**
- Veículos de 7 a 8 anos	(veíc.)	0	22	0	0	**22**
- Veículos c/ + 8 anos	(veíc.)	**0**	**0**	0	0	**0**
- Veículos de 9 a 10 anos	(veíc.)			0	0	**0**
- Veículos c/ + 10 anos	(veíc.)			**0**	**0**	**0**
Totalização	(veíc.)	**0**	**22**	**0**	**0**	**22**
- Idade Média da Frota		***0,00***	***7,00***	***0,00***	***0,00***	***7,00***

b.3.) Quilometragem Mensal Programad	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Total (km)
- Quilometragem Efetiva	(km/mês)	0,00	169.068,00	0,00	0,00	**169.068,00**
- Quilometragem Ociosa	(km/mês)	0,00	16.906,80	0,00	0,00	**16.906,80**
- Total de Quilometragem	(km/mês)	**0,00**	**185.974,80**	**0,00**	**0,00**	**185.974,80**
- Perc. (%) de km Ocioso		0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%

b.4.) Percurso Médio Mensal	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Total (km)
- PMM	(km/veíc./mês)	**0,00**	**9.298,74**	**0,00**	**0,00**	**9.298,74**

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE DADOS - COEFICIENTES DE CONSUMO E ÍNDICES PERCENTUAIS

c.) Coeficientes de Consumos, Fator de Utilização e Parâmetros Percentuais

Custos Variáveis

c.1.) Combustível	Micro	Convenc.	Padron	Especial	un.
- Coeficiente de consumo de óleo diesel	0,0000	0,4348	0,0000	0,0000	(ℓ/km)

c.2.) Lubrificantes	Coeficiente	un.
- Coeficiente de consumo equivalente em combustível	0,0400	(ℓ/km)

c.3.) Material de Rodagem (Vida Útil)	Micro	Convenc.	Padron	Especial	un.
- Vida útil de um Pneu Novo:	0	30.000	0	0	km
- Vida útil Recap./Recauchutagem:	0	30.000	0	0	km
- N.º de jogos p/ ônibus:	0	1	0	0	km
- N.º de Recap./Recauchutagem p/ ônibus:	0,00	2,00	0,00	0,00	
- Unidades p/ jogos:	0	6	0	0	un.
- **Vida Útil Total (Pneu+Recap./recalchutagem)**	0	90.000	0	0	km

c.4.) Peças e Acessórios	Coeficiente	PMM	un.
- Coeficiente mensal de consumo	0,0083	9.299	(coef./mês)

Custos Fixos

Pessoal de Operação, Manutenção, Administrativo, Diretoria e Encargos Sociais

c.5.) Fator de Utilização Pessoal de Operação	un.	F. U.	
- Fator de Utilização Motorista	(func./veíc.)	2,7607	
- Fator de Utilização Pessoal de Fiscalização	(func./veíc.)	0,050	

c.6.) Agente de Bordo	un.	Qtd.	
- Número de Funcionários Agente de Bordo	(func.)	34	

c.7.) Pessoal de Manutenção	un.	Percentual	
- Percentual mensal de Pessoal de Manutenção	(%/pes.op.)	20,00%	a. m.

c.8.) Pessoal Administrativo	un.	Percentual	
- Percentual mensal de Pessoal Administrativo	(%/pes.op.)	13,00%	a. m.

c.9.) Remuneração da Diretoria (Pró-labore)	un.	Quantidade	
- Base de cálculo da Remuneração de Diretoria	(un./sal. mot.)	2	

c.10.) Encargos Sociais	un.	Percentucal	
- Total percentual sobre salário base	(%)	50,72%	a. m.

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE DADOS - COEFICIENTES DE CONSUMO E ÍNDICES PERCENTUAIS

Frota de Veículos

c.11.) Despesas Gerais e Administrativas	**un.**			**Percentual**	
- Percentual anual de Despesas Gerais e Administrativa	(%)			**3,00%**	a. a.
c.12.) Instalações e Equipamentos	**un.**			**Percentual**	
- Percentual anual de depreciação	(%)			**3,00%**	a. a.
- Percentual anual de remuneração	(%)			**4,00%**	a. a.
c.13.) Material de Almoxarifado	**un.**			**Percentual**	
- Percentual anual de remuneração	(%)			**5,00%**	a. a.
c.14.) Vida Economicamente Útil da Frota	**un.**	**Micro**	**Convenc.**	**Padron**	**Especial**
- Vida útil em anos	(anos)	**0**	**10**	**0**	**0**
c.15.) Valor Residual	**un.**	**Micro**	**Convenc.**	**Padron**	**Especial**
- Percentual residual de veículos	(%/veic.)	**0,00%**	**25,00%**	**0,00%**	**0,00%**
c.16.) Taxa Anual de Remun. do capital imobilizado	**un.**			**Frota**	
- Taxa anual de remuneração	(%)			**12,00%**	a. a.

Tributação

c.17.) Percentual de Tributação		
- PIS	**0,00%**	a. m.
- COFINS	**0,00%**	a. m.
- ISS	**5,00%**	a. m.
- 2% SOBRE O FATURAMENTO (INSS)	**2,00%**	a. m.
- Total Tributação	**7,00%**	a. m.

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

1. CUSTEIOS VARIAVEIS

1.1. DESPESAS DE COMBUSTÍVEL	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Despesa Total
- Coeficiente de consumo	(ℓ/km)	0,0000	0,4348	0,0000	0,0000	
- Despesa com óleo diesel	(R$)	0,00	318.081,59	0,00	0,00	**318.081,59**
Total de Despesas de Combustíveis					(R$)	**318.081,59**

1.2. DESPESAS DE LUBRIFICANTES Coeficiente	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Despesa Total
- Despesa com lubrificantes **0,0400**	(R$)	0,00	29.263,51	0,00	0,00	**29.263,51**
Total de Despesas de Lubrificantes					(R$)	**29.263,51**

1.3. DESPESAS COM MATERIAL DE RODAGEM	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial
- Vida útil de um pneu novo	km	0	90.000	0	0
- N.º de jogos p/ ônibus	un.	0	1	0	0
- N.º de Recapagem/Recaucutagem p/ ônibus	un.	0,00	2,00	0,00	0,00
- Unidades p/ jogos	un.	0	6	0	0

Cálculo das despesas c/ material de rodagem	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Despesa Total
- Despesa com pneu	(R$)	0,00	28.733,97	0,00	0,00	**28.733,97**
- Despesa com recapagem/recauchutagem	(R$)	0,00	9.794,67	0,00	0,00	**9.794,67**
Total de Despesas com Material de Rodagem					(R$)	**38.528,65**

1.4. DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Despesa Total
- Coeficiente de Consumo	(%/mês)	0,0000	0,0083	0,0000	0,0000	
- Despesas com Peças e Acessórios	(R$)	0,00	81.621,91	0,00	0,00	**81.621,91**
Total de Despesas com Peça e Acessórios					(R$)	**81.621,91**

RESUMO DOS CUSTEIOS VARIAVEIS

DISCRIMINAÇÃO		Totalização	Custo/Veic./mês
. **Custeio do Combustível**	**R$**	**318.081,59**	**15.904,08**
. **Custeio dos Lubrificantes**	**R$**	**29.263,51**	**1.463,18**
. **Custeio do Material de Rodagem**	**R$**	**38.528,65**	**1.926,43**
. **Custeio de Peças e Acessórios**	**R$**	**81.621,91**	**4.081,10**
SUBTOTAL 01	**R$**	**467.495,66**	**23.374,78**

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE
PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

2. CUSTEIOS FIXOS

2.1. DESPESAS COM PESSOAL

2.1.1.1. DESPESAS COM MOTORISTAS

Salário Base de Motorisa	Fator de Utilização	Frota Operacional	Encargos Sociais	Despesa Total
3.346,63	2,761	20	50,72%	278.496,96

Total de Despesas com Motoristas (R$) **278.496,96**

2.1.1.2. DESPESAS COM FISCALIZAÇÃO

Salário Base de Fiscal	Fator de Utilização	Frota Operacional	Encargos Sociais	Despesa Total
3.346,63	0,050	20	50,72%	5.044,04

Total de Despesas com Pessoal de Fiscalização (R$) **5.044,04**

Total de Despesas Pessoal de Operação (Motorista e Fiscal) (R$) **283.541,00**

2.1.1.3. DESPESAS COM AGENTE DE BORDO

Salário Base de Agente de Bordo	Quantidade de Funcionários	Encargos Sociais	Despesa Total
1.322,92	34	50,72%	67.792,77

Total de Despesas com Agente de Bordo (R$) **67.792,77**

2.1.2.1. DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO

Base de cálculo (Despesa c/ Pessoal de Operação)	Coeficiente	Despesa Total
- Despesas com Pessoal de Manutenção	0,2000	**56.708,20**

Total de Despesas com Pessoal de Manutenção (R$) **56.708,20**

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

2.1.3. PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.3.1. DESPESAS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO	Coeficiente	Despesa Total
- Despesas com Pessoal Administrativo	0,1300	36.860,33
Total de Despesas com Pessoal de Administrativo	(R$)	**36.860,33**

2.1.3.2. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA (PRÓ-LABORE)	Qtd. Piso Salarial	Despesa Total
- Despesas com Remuneração da Diretoria	2	6.693,26
Total de Despesas com Remuneração da Diretoria (Pró-labore)	(R$)	**6.693,26**

Total de Despesas com Pessoal de Administração	(R$)	**43.553,59**

2.1.4. OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	Frota Operacional	Valor por Veículo	Despesa Total
- Outras Despesas com Pessoal (Benefícios)	20	8.624,54	172.490,76
Total de Outras Despesas com Pessoal		(R$)	**172.490,76**

2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

2.2.1. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	un.	Coeficiente	Despesa Total
- Despesas Gerais e Administrativas	(veíc./mês)	0,0025	27.427,27
Total de Despesas Gerais e Administrativas		(R$)	**27.427,27**

2.2.2. DESPESAS COM SEGUROS

2.2.2.1. Despesas com Seguro Obrigatório	un.	Vlr. Seguro	Despesa Total
	(veíc./mês)	0,00	0,00
Total de Despesas com Seguros Obrigatório		(R$)	**0,00**

2.2.2.2. Despesas com Seguro de Resp. Civil Facult.	un.	Vlr. Seguro	Despesa Total
	(veíc./mês)	576,44	12.507,96
Total de Despesas com Seguros de Responsabilidade Civil Facultativo		(R$)	**12.507,96**

Total de Despesas com Seguros	(R$)	**12.507,96**

2.2.3. OUTRAS DESPESAS ADM. E OPERACIONAIS	Frota Operacional	Valor por Veículo	Despesa Total
- Outras Despesas Administrativas e Operacionais	22	1.036,06	22.793,32
Total de Outras despesas Administrativas e Operacionais		(R$)	**22.793,32**

Total de Despesas Administrativas e Operacionais	(R$)	**62.728,55**

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

2.3. DESPESAS DE CAPITAL

2.3.1. DESPESAS COM FROTA DE ÔNIBUS

	Micro	Conv.	Padr.	Esp.
- Vida economicamente útil em anos	0	10	0	0
- Valor Residual	0,00%	25,00%	0,00%	0,00%
- Taxa Anual de Remuneração	12,00%			

Nota: Método de depreciação: Soma dos Dígitos
Método de remuneração: Antes da Depreciação

2.3.1.1. DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA

	Classificação Faixa Etária por Tecnologia				Fator de Depreciação				Custos de Depreciação			
Faixa	Micro	Conv.	Padr.	Esp.	Micro	Conv.	Padr.	Esp.	Micro	Conv.	Padr.	Esp.
00 - 01 ano	0	0	0	0	0,0000	0,1364	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
01 - 02 anos	0	0	0	0	0,0000	0,1227	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - 03 anos	0	0	0	0	0,0000	0,1091	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - 04 anos	0	0	0	0	0,0000	0,0955	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - 05 anos	0	0	0	0	0,0000	0,0818	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - 06 anos	0	0	0	0	0,0000	0,0682	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - 07 anos	0	0	0	0	0,0000	0,0545	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
07 - 08 anos	0	22	0	0	0,0000	0,0409	0,0000	0,0000	0,00	36.877,37	0,00	0,00
c/ 08 anos	0	0	0	0	0,0000	0,0273	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - 10 anos	0	0	0	0			0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
c/ 10 anos	0	0	0	0			0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00

Total de Despesas com Depreciação de Veículos	un.	Micro	Conv.	Padr.	Esp.	Despesa Total
Custo Mensal de Depreciação de Veículos	(R$)	0,00	36.877,37	0,00	0,00	36.877,37
Custo por veículo/mês	(R$/vei.)	#DIV/0!	1.676,24	#DIV/0!	#DIV/0!	1.676,24

2.3.1.2. REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA

	Classificação Faixa Etária por Tecnologia				Fator de Remuneração				Custo de Remuneração			
Faixa	Micro	Conv.	Padr.	Esp.	Micro	Conv.	Padr.	Esp.	Micro	Conv.	Padr.	Esp.
00 - 01 ano	0	0	0	0	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
01 - 02 anos	0	0	0	0	#DIV/0!	0,8636	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
02 - 03 anos	0	0	0	0	#DIV/0!	0,7409	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
03 - 04 anos	0	0	0	0	#DIV/0!	0,6318	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
04 - 05 anos	0	0	0	0	#DIV/0!	0,5364	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
05 - 06 anos	0	0	0	0	#DIV/0!	0,4545	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
06 - 07 anos	0	0	0	0	#DIV/0!	0,3864	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
07 - 08 anos	0	22	0	0	#DIV/0!	0,3318	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	33.590,31	#DIV/0!	#DIV/0!
c/ 08 anos	0	0	0	0	#DIV/0!	0,2909	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
09 - 10 anos	0	0	0	0			#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
c/ 10 anos	0	0	0	0			#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!

Total de Despesas com Remuneração de Veículos	un.	Micro	Conv.	Padr.	Esp.	Despesa Total
Custo Mensal de Remuneração de Veículos	(R$)	0,00	33.590,31	0,00	0,00	33.590,31
Custo por veículo/mês	(R$/vei.)	#DIV/0!	1.526,83	#DIV/0!	#DIV/0!	1.526,83

Total de Despesas com Frota de Ônibus	un.	Micro	Conv.	Padr.	Esp.	Despesa Total
Custo Mensal de Depreciação e Remuneração de Veíc	(R$)	0,00	70.467,68	0,00	0,00	70.467,68
Custo por veículo/mês	(R$/vei.)	#DIV/0!	3.203,08	#DIV/0!	#DIV/0!	3.203,08

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

2.3.2. OUTROS ATIVOS FIXOS

2.3.2.1. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

2.3.2.1.1. DESPESAS DE DEPRECIAÇÃO INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Rubrica	Coeficiente anual	Valor Relativo	Fator de Depreciação	un.	Despesa Total
- Custos de depreciação inst. e equip.	0,0300	324.520,85	0,0300	(R$)	800,19
Total de Despesas com Depreciação de Instalações e Equipamentos				(R$)	**800,19**
Custo por veículo/mês				(R$/veí.)	**36,37**

2.3.2.1.2. DESPESAS DE REMUNERAÇÃO INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Rubrica	Coeficiente anual	Valor Relativo	Taxa Remuneração	un.	Despesa Total
- Custos de remuneração inst. e equip.	0,0400	432.694,46	0,12	(R$)	4.049,24
Total de Despesas com Remuneração de Instalações e Equipamentos				(R$)	**4.049,24**
Custo por veículo/mês				(R$/veí.)	**184,06**

2.3.3. ATIVOS CIRCULANTES

2.3.3.1. MATERIAL DE ALMOXARIFADO

2.3.3.1.1. DESPESAS COM REMUNERAÇÃO MATERIAL DE ALMOXARIFADO

Rubrica	Coeficiente anual	Valor Relativo	Taxa Remuneração	un.	Despesa Total
- Custos de remuneração Mat. de Almox.	0,0500	540.868,08	0,12	(R$)	5.061,55
Total de Despesas com Remuneração de Material de Almoxarifado				(R$)	**5.061,55**
Custo por veículo/mês				(R$/veí.)	**230,07**

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS

DISCRIMINAÇÃO	Totalização	Custo/Veic./mês
. Despesas com Motoristas	278.496,96	13.924,85
. Despesas com Pessoal Fiscalização	5.044,04	252,20
. Despesas com Agente de Bordo	67.792,77	3.389,64
. Pessoal de Manutenção	56.708,20	2.835,41
. Pessoal de Administrativo	36.860,33	1.843,02
. Remuneração de Diretoria Pró-labore	6.693,26	334,66
. Outras Despesas com Pessoal (Benefícios)	172.490,76	8.624,54
. Despesas Gerais Administrativas	27.427,27	1.246,69
. Despesas com Seguros Obrigatório	0,00	0,00
. Despesas com Seguros de Resp. Civil Facultativo	12.507,96	568,54
. Outras Despesas Adm. e Operacional	22.793,32	1.036,06
. Depreciação de Veículos da Frota	36.877,37	1.676,24
. Remuneração de Veículos da Frota	33.590,31	1.526,83
. Depreciação de Instalações e Equipamentos	800,19	36,37
. Remuneração de Instalações e Equipamentos	4.049,24	184,06
. Remuneração de Material de Almoxarifado	5.061,55	230,07
SUBTOTAL 02	767.193,53	37.709,19

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

3. TOTALIZAÇÃO DAS DESPESAS E CUSTOS SEM TRIBUTAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO			Custo	Peso
. **Despesas de Operação**				
- Combustível		R$	318.081,59	25,76%
- Lubrificantes		R$	29.263,51	2,37%
- Material de Rodagem		R$	38.528,65	3,12%
- Peças e Acessórios		R$	81.621,91	6,61%
- Pessoal de Operação (Motorista, Fiscalização)		R$	283.541,00	22,96%
- Despesas com Agente de Bordo		R$	67.792,77	5,49%
	SubTotal	**R$**	**818.829,43**	**66,32%**
. **Despesas de Manutenção**				
- Pessoal de Manutenção		R$	56.708,20	4,59%
	SubTotal	**R$**	**56.708,20**	**4,59%**
. **Outras Despesas com Pessoal**				
- Outras Despesas com Pessoal (Benefícios)		R$	172.490,76	13,97%
	SubTotal	**R$**	**172.490,76**	**13,97%**
. **Despesas de Administração e Operacionais**				
- Pessoal Administrativo		R$	36.860,33	2,99%
- Remuneração da Diretoria		R$	6.693,26	0,54%
- Gerais e Administrativas		R$	27.427,27	2,22%
- Seguro Obrigatório		R$	0,00	0,00%
- Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa		R$	12.507,96	1,01%
- Outras Despesas Adm. e Operacionais		R$	22.793,32	1,85%
	SubTotal	**R$**	**106.282,14**	**8,61%**
. **Custos de Capital - Depreciação**				
- Veículos da Frota		R$	36.877,37	2,99%
- Instalações e Equipamentos		R$	800,19	0,06%
	SubTotal	**R$**	**37.677,56**	**3,05%**
. **Custos de Capital - Remuneração**				
- Veículos da Frota		R$	33.590,31	2,72%
- Instalações e Equipamentos		R$	4.049,24	0,33%
- Material de Almoxarifado		R$	5.061,55	0,41%
	SubTotal	**R$**	**42.701,10**	**3,46%**
. **Totalização das Despesas e Custos**	**Total Geral**	**R$**	**1.234.689,19**	**100,00%**

RESUMO GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS E CUSTOS FIXOS

DISCRIMINAÇÃO		Custo	Peso
. **Total dos Custeios Variáveis**	**R$**	**467.495,66**	**37,86%**
. **Total dos Custeios Fixos**	**R$**	**767.193,53**	**62,14%**
. **Total dos Custos Variáveis + Fixos**	**R$**	**1.234.689,19**	**100,00%**

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

4. TOTALIZAÇÃO DAS DESPESAS E CUSTOS COM TRIBUTOS

. **Transferência Tributada**

- **Tributo fixado em:** **7,00%**

DISCRIMINAÇÃO			Custo	Peso
. **Despesas de Operação**				
- Combustível		R$	342.023,22	25,76%
- Lubrificantes		R$	31.466,14	2,37%
- Material de Rodagem		R$	41.428,65	3,12%
- Peças e Acessórios		R$	87.765,49	6,61%
- Pessoal de Operação (Motorista, Fiscalização)		R$	304.882,80	22,96%
- Despesas com Agente de Bordo		R$	72.895,45	5,49%
	SubTotal	**R$**	**880.461,75**	**66,32%**
. **Despesas de Manutenção**				
- Pessoal de Manutenção		R$	60.976,56	4,59%
	SubTotal	**R$**	**60.976,56**	**4,59%**
. **Outras Despesas com Pessoal**				
- Outras Despesas com Pessoal (Benefícios)		R$	185.473,94	13,97%
	SubTotal	**R$**	**185.473,94**	**13,97%**
. **Despesas de Administração e Operacionais**				
- Pessoal Administrativo		R$	39.634,76	2,99%
- Remuneração da Diretoria		R$	7.197,05	0,54%
- Gerais e Administrativas		R$	29.491,69	2,22%
- Seguro Obrigatório		R$	0,00	0,00%
- Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa		R$	13.449,42	1,01%
- Outras Despesas Adm. e Operacionais		R$	24.508,95	1,85%
	SubTotal	**R$**	**114.281,87**	**8,61%**
. **Custos de Capital - Depreciação**				
- Veículos da Frota		R$	39.653,08	2,99%
- Instalações e Equipamentos		R$	860,42	0,06%
	SubTotal	**R$**	**40.513,50**	**3,05%**
. **Custos de Capital - Remuneração**				
- Veículos da Frota		R$	36.118,61	2,72%
- Instalações e Equipamentos		R$	4.354,02	0,33%
- Material de Almoxarifado		R$	5.442,53	0,41%
	SubTotal	**R$**	**45.915,17**	**3,46%**
. **Totalização das Despesas e Custos**	**Total Geral**	**R$**	**1.327.622,78**	**100,00%**

5. TOTALIZAÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS - TRIBUTADO

DISCRIMINAÇÃO		Custo	Peso
. **Total dos Custeios Variáveis**	**R$**	**502.683,50**	**37,86%**
. **Total dos Custeios Fixos**	**R$**	**824.939,28**	**62,14%**
. **Total Geral dos Custeios**	**R$**	**1.327.622,78**	**100,00%**

Roteiro de referência para cálculo dos custeios com benefícios - Transporte Coletivo Urbano São Roque

Valores de Referência dos Benefícios

Item	Rubrica	Valor de Referência
(A)	Cesta Básica - Valor unitário	R$ 142,00
(B)	Convênio Médico e Odontológico - Valor referência por funcionário	R$ 603,47
(C)	Vale Refeição - Valor facial por ticket	R$ 23,00
(D)	Café da Manhã - Valor unitário de referência por Kits servido por funcionário	R$ 2,00
(E)	PLR - Participação nos Lucros e Resultados - Valor por funcionário	R$ 1.700,00

Parâmetros de Cálculo - Dados da Planilha de Custo Transporte Coletivo

Item	Rubrica	Referência Planilha		Serviço	
	Composição da Frota	b.1.)	un.	Tranporte Coletivo	
(F)	- Frota Operacional		(veic.)	20	
	Fator de Utilização Pessoal de Operação	c.5.)	un.	Valores	
(G)	- Fator de Utilização Motorista		(func./veic.)	2,76	
(H)	- Fator de Utilização Fiscalização		(func./veic.)	0,05	
	Monitor	c.6.)			
(I)	- Número de Funcionários Monitor		(func.)	34	
	Pessoal de Manutenção	c.8.)	un.	Percentual	
(J)	- Coeficiente mensal de Pessoal de Manutenção		(%/pes.op.)	20,00%	a. m.
	Pessoal Administrativo	c.9.)	un.	Percentual	
(L)	- Coeficiente mensal de Pessoal Administrativo		(%/pes.op.)	13,00%	a. m.

Roteiro de Cálculo do Número de Beneficiários

Item	*Parâmetros*	*Fórmulas*	*Total*
(M)	Número de funcionário:	***M = INT(((G + H) x F) x (1+(J + L)) + I))***	**108**
(N)	Média diária de kits servidos:	***N = INT(M / 3)***	36
(O)	Média de Funcionários de retorno das férias:	***O = INT(M / 12)***	9

INT = Função que arredonda um número para baixo até o número inteiro mais próximo.

Método de cálculo das Despesas Mensais

Item	Despesas Mensais Programada	Fórmulas	Valores Mensais
(P)	Cesta básica	*P = (A x M)*	R$ 15.336,00
(Q)	Convênio Médico	*Q = (B x M)*	R$ 65.174,76
(R)	Vale Refeição	*R = (C x 30 x M)*	R$ 74.520,00
(S)	Café da Manhã	*S = (D x 30 x N)*	R$ 2.160,00
(T)	P. L. R.	*T = (E x O)*	R$ 15.300,00
(U)	***Total das Despesas com Benefícios***	***U = (P + Q + R + T + U)***	**R$ 172.490,76**
(V)	***Frota Operacional***	***V = F***	**20**
(X)	***Custo por Veículo Operacional***	***X = (V / F)***	***R$ 8.624,54***

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

RESUMO DA OPERAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO		Custo
. **Total Geral dos Custeios**	**R$**	**1.327.622,78**
. **Valor do Subsídio Mensal**	**R$**	**869.823,78**

RESUMO - FECHAMENTO		TARIFAS		VALOR MENSAL
TARIFA BÁSICA	**R$**	**9,00**		
TARIFA SOCIAL (AQUISIÇÃO ANTECIPADA DE CRÉDITO ELETRÔNICO)	**R$**	**3,00**	**R$**	**59.322,00**
TARIFA SOCIAL (PAGTO EM DINHEIRO DENTRO DOS COLETIVOS)	**R$**	**3,50**	**R$**	**162.851,50**
TARIFA ESCOLAR	**R$**	**4,50**	**R$**	**-**
VALE TRANSPORTE	**R$**	**5,50**	**R$**	**235.625,50**
TOTAL DE RECEITA			**R$**	**457.799,00**

Km a deduzir - São Roque - Março/2021

Data	Motivo	Km Total
24/03/2021	Paralisação - Protesto Sindical	624

Quilometragem total ônibus 624

RECEBEMOS DE Petrobras Distribuidora S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 02/03/2021 VALOR TOTAL: R$ 39.338,00 DESTINATÁRIO: JUNDIA TRANSPORT.TURISTICA LTDA - ROD.RAPOSO TAVARES, 720 - SL.01 DISTRITO INDUSTRIAL MAIRINQUE-SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 002.027.854
Série 000

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Petrobras Distribuidora S.A.

Rod Pres Castelo Branco, Km 20, 720
Jardim Mutinga - 06463-400
BARUERI - SP Fone/Fax: 40022040

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 002.027.854
Série 000
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3521 0334 2742 3300 6488 5500 0002 0278 5413 3416 5966

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Vd. Cmb./Lub.Adq.ou recb.de 3o dest.a cons.ou usu	135210226563258 - 02/03/2021 04:29:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
206005130116			34.274.233/0064-88

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
JUNDIA TRANSPORT.TURISTICA LTDA			50.958.412/0008-83	02/03/2021
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
ROD.RAPOSO TAVARES, 720 - SL.01	DISTRITO INDUSTRIAL		18120-000	02/03/2021
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
MAIRINQUE	SP		432087294119	04:26:41

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Venc.	17/03/2021
Valor	R$ 39.338,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	39.338,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	8.255,45	0,00	39.338,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES	0-Por conta do Rem				56.385.834/0001-17
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	
RUA 2 CJ 49		RIO CLARO	SP	587001913118	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10000	GRANEL			8.398,000	8.398,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0000000000001011674	OLEO DIESEL B S10 ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III / ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110/07 - BC R$ 38.550,00 - ICMS retido R$ 5.127,15 / IPI nao tributado ou aliquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF / Boletim Conf: 050002080856 / Envelope Amostra Testemunha: F9999999 / F9999999 / Valor aproximado dos tributos Federais: R$ 3.128,30 , Estaduais: R$ 5.127,15 , Municipais: R$ 0,00 . / Retido na compra: BASE ICMS ST=38.550,00 pSt=13,30 VALOR ICMS ST=5.127,15	27101921	060	5656	L	10.000,0000	3,9338	39.338,00	0,00	0, 00	0, 00		0, 00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: CREDENCIAMENTO COMUNIC. DEAT SERIE NFE 05/2007 DE 21/12/2007 / Motorista: ROBSON ARRUDA / No do lacre: 00256330 / 00259581 / 00259582 / 00259583 / 00259584 / 00259585 / 00259586 / 00259587 / 00259588 / 00259589 / 00259590 / 00259591 / 00259592 / 00259593 / No do lacre: 00259594 / 00259595 / 00259596 / 00259597 / 00259598 / 00259599 / 00259600 / Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricacao e servicos associados para oleos lubes e isolantes / Tipo Doc.Vendas: Z700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0249158964 - Faturamento: 0166750954 - Conceito de Pesquisa: JUNDIA MAI / N. Transporte: 4032841381 / CIF - Rodoviario / PLACA VEICULO: IZK7J35 , ENN2G35 / Inf. fisco: Valor aproximado dos tributos Federais: R$ 3.128,30 , Estaduais: R$ 5.127,15 , Municipais: R$ 0,00 . / Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao.	

RECEBEMOS DE CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 04/03/2021 VALOR TOTAL: R$ 19.170,00 DESTINATÁRIO: JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - RODOVIA RAPOSO TAVARES, 720 DISTRITO INDUSTRIAL MAIRINQUE-SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.336.734
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
AVENIDA CABO BASILIO ZECHIM JUNIOR, 106
JARDIM NOVO II - 13502-546
RIO CLARO - SP Fone/Fax: 1935225310

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.336.734
Série 002
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO
3521 0304 1085 1800 0102 5500 2000 3367 3410 9199 1442

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA NO ESTADO	135210237095087 - 04/03/2021 07:54:37

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
587137842110			04.108.518/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	50.958.412/0008-83	04/03/2021

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RODOVIA RAPOSO TAVARES, 720	DISTRITO INDUSTRIAL	18120-000	04/03/2021

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
MAIRINQUE	SP	1533883500	432087294119	07:54:29

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Venc.	10/04/2021
Valor	R$ 19.170,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
4.423,37	774,22	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	43,44	19.170,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	3.763,26	200,11	19.170,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CESTA BASICA BRASIL	3-Próprio por conta do Rem				04.108.518/0001-02

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AVENIDA CABO BASILIO ZECHIM JUNIOR	RIO CLARO	SP	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
135	CESTA	CBB		3.859,650	3.817,800

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ IPI
00022	ACHOCOLATADO EM PO 400GRS Retido na compra: BASE ICMS ST=676,13 pSt=18,00 VALOR ICMS ST=26,93	18069000	060	5405	UN	135,0000	4,3200	583,20	0,00	0, 00	0, 00		0, 00	
08013	ACUCAR REFINADO 01KG Retido na compra: BASE ICMS ST=1.421,54 pSt=18,00 VALOR ICMS ST=40,10	17019900	060	5405	PC	540,0000	2,6300	1.420,20	0,00	0, 00	0, 00		0, 00	
00002	ARROZ TIPO 1 05KG pRedBC=61,11%	10063021	020	5102	UN	270,0000	18,7500	5.062,50	0,00	1.968,81	354,39		18,00	
08896	BISCOITO RECHEADO 112GRS Retido na compra: BASE ICMS ST=177,18 pSt=18,00 VALOR ICMS ST=9,53	19053100	060	5405	PC	135,0000	1,2300	166,05	0,00	0, 00	0, 00		0, 00	
08115	CAFE TORRADO MOIDO VACUO 500GRS Retido na compra: BASE ICMS ST=939,36 pSt=18,00 VALOR ICMS ST=30,33	09012100	060	5405	PC	135,0000	7,4200	1.001,70	0,00	0, 00	0, 00		0, 00	
08385	CAIXA DE PAPELAO PET D	48191000	000	5102	UN	135,0000	4,9100	662,85	0,00	662,85	119,31		18,00	
10449	EXTRATO DE TOMATE 340GRS Retido na compra: BASE ICMS ST=181,33 pSt=18,00 VALOR ICMS ST=10,28	20029090	060	5405	SC	135,0000	1,2700	171,45	0,00	0, 00	0, 00		0, 00	
10459	FARINHA DE MANDIOCA 500GRS	11062000	090	5102	PC	135,0000	1,3500	182,25	0,00	41,92	7,55		18,00	
00028	FARINHA DE TRIGO 01KG pRedBC=47,37%	11010010	020	5102	PC	135,0000	3,3300	449,55	0,00	236,60	31,47		13,30	
00102	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 01KG pRedBC=61,11%	07133399	020	5102	PC	540,0000	5,9500	3.213,00	0,00	1.249,54	224,92		18,00	
08816	GOIABADA 300GRS Retido na compra: BASE ICMS ST=235,38 pSt=18,00 VALOR ICMS ST=16,85	20079910	060	5405	PC	135,0000	1,4600	197,10	0,00	0, 00	0, 00		0, 00	
08221	GOIABADA 400GRS Retido na compra: BASE ICMS ST=383,33 pSt=18,00 VALOR ICMS ST=27,45	20079910	060	5405	PC	135,0000	2,1200	286,20	0,00	0, 00	0, 00		0, 00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: ## BRUTO: 9077,4 - BC: 0 - ALIQ: 0 - ICMS: 0 ## BRUTO: 889,65 - BC: 468,22 - ALIQ: 13,3 - ICMS: 62,28 ## BRUTO: 662,85 - BC: 662,85 - ALIQ: 18 - ICMS: 119,31 ## BRUTO: 182,25 - BC: 41,92 - ALIQ: 18 - ICMS: 7,55 ## BRUTO: 8357,85 - BC: 3250,38 - ALIQ: 18 - ICMS: 585,08 ## IMP REC POR SUB TRIB ART 313W ## BC RED.47,37% ART.3. AN II RICMS ## BC TRIB.18% ## ISENTO PARCIAL CONFORME DECRETO 65.254/2020 ## BC RED 61.11% ART.3.ANX II RICMS/2000 Email do Destinatário: nfe@jundia.net Valor Aproximado dos Tributos : R$ 3.763,26	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
AVENIDA CABO BASILIO ZECHIM JUNIOR, 106
JARDIM NOVO II - 13502-546
RIO CLARO - SP Fone/Fax: 1935225310

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.336.734
Série 002
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO
3521 0304 1085 1800 0102 5500 2000 3367 3410 9199 1442

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA NO ESTADO	**135210237095087 - 04/03/2021 07:54:37**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
587137842110			**04.108.518/0001-02**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
09306	LEITE EM PO INTEGRAL 400GRS Retido na compra: BASE ICMS ST=1.199,26 pSt=18,00 VALOR ICMS ST=33,13	04022110	060	5405	SC	135,0000	9,2300	1.246,05	0,00	0, 00	0, 00		0, 00	
00048	MACARRAO SEMOLA 500GRS ESPAGUETE pRedBC=47,37%	19021900	020	5102	PC	270,0000	1,6300	440,10	0,00	231,62	30,81		13,30	
00107	OLEO DE SOJA 900ML Retido na compra: BASE ICMS ST=3.500,77 pSt=18,00 VALOR ICMS ST=84,85	15079011	060	5405	LT	540,0000	6,2900	3.396,60	0,00	0, 00	0, 00		0, 00	
10789	SAL REFINADO 01KG pRedBC=61,11%	25010020	020	5102	PC	135,0000	0,6100	82,35	0,00	32,03	5,77		18,00	
00061	SARDINHA NO OLEO 125GRS Retido na compra: BASE ICMS ST=631,36 pSt=18,00 VALOR ICMS ST=37,34	16041310	060	5405	LT	135,0000	3,6000	486,00	0,00	0, 00	0, 00		0, 00	
09148	TEMPERO COMPLETO 300GRS Retido na compra: BASE ICMS ST=124,89 pSt=18,00 VALOR ICMS ST=8,63	21039021	060	5405	SC	135,0000	0,9100	122,85	0,00	0, 00	0, 00		0, 00	

NotreDame Intermédica

Detalhe da Fatutra

Impresso em: 23/03/2021 10:31
Página: 1 de 1

Período: 02/2021

DADOS DA EMPRESA

ANS nº 359017

Contrato: 39283400
Filial:

Empresa: JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

DESCRIÇÃO DA FATURA

Contrato: 39283400

Empresa: JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Situação: Em aberto

Fatura: 15241631

Item	Descrição dos serviços	Qtde	Valor unitário
	PLANOS DE SAUDE ODONTOLOGICA A SEUS FUNCIONARIOS E DEPENDENTES NO MES FEVEREIRO/2021		
	REF. PLANO TOP PREMIUM TITULAR		68,70
	REF. PLANO TOP PREMIUM FAMILIAR		68,70

JUNDIÁ.NET

Exmo. Sr. Prefeito,

Jundiá Transportadora Turística Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.958.412/0001-07, vem respeitosamente perante sua presença, encaminhar a planilha da tarifa técnica referente ao fechamento do mês de fevereiro/2021, para as devidas providências.

Aproveitamos para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Roque/SP, 02 de março de 2021.

Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Recebi 02/03/2021

Marcos Gianelli de Toledo
CAU A-67501-1
Diretor do Departamento de
Planejamento e Meio Ambiente

Ao
Exmo. Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque/SP

Jundiá Transportadora Turística Ltda.
CNPJ: 50.958.412/0001-07 • I.E.: 669.622.761.110
Av. Dr. Armando Pannunzio, 1803, Sala 1 - Sorocaba - SP - CEP: 18.050-000
+55 15 3388.3500 www.jundia.net

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE
PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE DADOS - PREÇOS DE INSUMOS

Data de Referência: fevereiro de 2021

- Dia, Mês e Ano Vigente	01/02/21

Ano Vigente

- Ano Vigente	2021
- Total de Dias do Ano	365

Período Referencial de Custos

- Total de Dias Uteis	21
- Total de Dias de Sábados	4
- Total de Dias de Domingos/Feriados	5
Total de Dias do Mês Vigente	30

Composição dos Dados Básicos

a.) Dados de Preços de Insumos
b.) Dados Operacionais
c.) Dados Percentuais e Coeficientes

a.) Dados de Preços de Insumos

a.1.) Insumos Básicos	un.	Frota *			
- Preço de 1 litro de óleo diesel	(R$/ℓ)	3,7575			
		Micro	**Ônibus ****		
- Preço ponderado de 1 pneu novo	(R$/pneu)	0,00	2.317,57		
- Preço de 1 recapagem	(R$/rec.)	0,00	395,00		
		Micro	**Convenc.**	**Padron**	**Especial**
- Preço ponderado de 1 chassi	(R$/chassi)	0,00	288.916,37		
- Preço ponderado de 1 carroceria	(R$/carroc.)	0,00	216.687,30		
- **Preço ponderado de 1 veículo**	**(R$/veic.)**	**0,00**	**505.603,67**	**0,00**	**0,00**
- Preço ponderado de 1 veículo s/ rodagem	(R$/veic.)	0,00	491.698,25	0,00	0,00
		Micro	**Ônibus ****		
- Valor anual do seguro obrigatório por veículo	(R$/veic./ano)	0,00	0,00		
- Valor anual ponderado do seguro de R.C.F. (1)	(R$/veic./ano)	0,00	6.917,28		

a.2.) Salário Base	un.	Piso Salarial
- Motorista	(R$/mês)	3.346,63
- Fiscal/Despachante	(R$/mês)	3.346,63
- Agente de Bordo	(R$/mês)	1.322,92

a.3.) Outras Despesas C/ Pessoal	un.	Valor
- Outras Despesas com Pessoal (2)	(R$/Veic./mês)	8.032,90

a.4.) Outras Despesas Administrativas e Operacionais	un.	Valor
- Outras despesas administrativas Operacionais (3)	(R$/Veic /mês)	1.036,06

Nota:
* - Compreende todas as tecnologias da frota.
** - Compreende apenas os veículos do tipo convencional, padron e especial.
(1) - Seguro de Responsabilidade Civil e Facultativo
(2) - Compreende despesas de BENEFÍCIOS concedidos conforme acordo coletivo (valor por veículo operacional).
(3) - Compreende despesas de serviços de manutenção do sistema de bilhetagem eletrônica

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE DADOS - DADOS DE PRODUÇÃO

b.) Dados Operacionais

b.1.) Composição da Frota	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Frota Total
- Frota Efetiva em Operação	(veic.)	0	20	0	0	20
- Frota de Reserva Técnica	(veic.)	0	2	0	0	2
- Frota Total	**(veic.)**	**0**	**22**	**0**	**0**	22
- Percentual de Frota Reserva Técnica		0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	**10,00%**

b.2.) Classificação Etária da Frota	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Frota Total
- Veículos de 0 a 1 ano	(veic.)	0	0	0	0	0
- Veículos de 1 a 2 anos	(veic.)	0	0	0	0	0
- Veículos de 2 a 3 anos	(veic.)	0	0	0	0	0
- Veículos de 3 a 4 anos	(veic.)	0	0	0	0	0
- Veículos de 4 a 5 anos	(veic.)	0	0	0	0	0
- Veículos de 5 a 6 anos	(veic.)	0	0	0	0	0
- Veículos de 6 a 7 anos	(veic.)	0	0	0	0	0
- Veículos de 7 a 8 anos	(veic.)	0	22	0	0	22
- Veículos c/ + 8 anos	(veic.)	**0**	**0**	0	0	0
- Veículos de 9 a 10 anos	(veic.)			0	0	0
- Veículos c/ + 10 anos	(veic.)			**0**	**0**	0
Totalização	(veic.)	**0**	**22**	**0**	**0**	22
- Idade Média da Frota		***0,00***	***7,00***	***0,00***	***0,00***	***7,00***

b.3.) Quilometragem Mensal Programad	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Total (km)
- Quilometragem Efetiva	(km/mês)	0,00	148.478,00	0,00	0,00	**148.478,00**
- Quilometragem Ociosa	(km/mês)	0,00	14.847,80	0,00	0,00	**14.847,80**
- Total de Quilometragem	(km/mês)	**0,00**	**163.325,80**	**0,00**	**0,00**	163.325,80
- Perc. (%) de km Ocioso		0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%

b.4.) Percurso Médio Mensal	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Total (km)
- PMM	(km/veic./mês)	**0,00**	**8.166,29**	**0,00**	**0,00**	**8.166,29**

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE DADOS - COEFICIENTES DE CONSUMO E ÍNDICES PERCENTUAIS

c.) Coeficientes de Consumos, Fator de Utilização e Parâmetros Percentuais

Custos Variáveis

	Micro	Convenc.	Padron	Especial	un.
c.1.) Combustivel					
- Coeficiente de consumo de óleo diesel	0,0000	0,4348	0,0000	0,0000	(ℓ/km)

	Coeficiente	un.
c.2.) Lubrificantes		
- Coeficiente de consumo equivalente em combustivel	0,0400	(ℓ/km)

	Micro	Convenc.	Padron	Especial	un.
c.3.) Material de Rodagem (Vida Útil)					
- Vida útil de um Pneu Novo:	0	30.000	0	0	km
- Vida útil Recap./Recauchutagem:	0	30.000	0	0	km
- N.º de jogos p/ ônibus:	0	1	0	0	km
- N.º de Recap./Recauchutagem p/ ônibus:	0,00	2,00	0,00	0,00	
- Unidades p/ jogos:	0	6	0	0	un.
- **Vida Útil Total (Pneu+Recap./recalchutagem)**	0	90.000	0	0	km

	Coeficiente	PMM	un.
c.4.) Peças e Acessórios			
- Coeficiente mensal de consumo	0,0083	8.166	(coef./mês)

Custos Fixos

Pessoal de Operação, Manutenção, Administrativo, Diretoria e Encargos Sociais

	un.		
c.5.) Fator de Utilização Pessoal de Operação		F. U.	
- Fator de Utilização Motorista	(func./veic.)	2,3656	
- Fator de Utilização Pessoal de Fiscalização	(func./veic.)	0,050	

	un.		
c.6.) Agente de Bordo		Qtd.	
- Número de Funcionários Agente de Bordo	(func.)	36	

	un.		
c.7.) Pessoal de Manutenção		Percentual	
- Percentual mensal de Pessoal de Manutenção	(%/pes.op.)	20,00%	a. m.

	un.		
c.8.) Pessoal Administrativo		Percentual	
- Percentual mensal de Pessoal Administrativo	(%/pes.op.)	13,00%	a. m.

	un.		
c.9.) Remuneração da Diretoria (Pró-labore)		Quantidade	
- Base de cálculo da Remuneração de Diretoria	(un./sal. mot.)	2	

	un.		
c.10.) Encargos Sociais		Percentucal	
- Total percentual sobre salário base	(%)	50,72%	a. m.

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE DADOS - COEFICIENTES DE CONSUMO E ÍNDICES PERCENTUAIS

Frota de Veiculos

c.11.) Despesas Gerais e Administrativas	**un.**			**Percentual**	
- Percentual anual de Despesas Gerais e Administrativa	(%)			**3,00%**	a. a.
c.12.) Instalações e Equipamentos	**un.**			**Percentual**	
- Percentual anual de depreciação	(%)			**3,00%**	a. a.
- Percentual anual de remuneração	(%)			**4,00%**	a. a.
c.13.) Material de Almoxarifado	**un.**			**Percentual**	
- Percentual anual de remuneração	(%)			**5,00%**	a. a.
c.14.) Vida Economicamente Útil da Frota	**un.**	**Micro**	**Convenc.**	**Padron**	**Especial**
- Vida útil em anos	(anos)	**0**	**10**	**0**	**0**
c.15.) Valor Residual	**un.**	**Micro**	**Convenc.**	**Padron**	**Especial**
- Percentual residual de veiculos	(%/veic.)	**0,00%**	**25,00%**	**0,00%**	**0,00%**
c.16.) Taxa Anual de Remun. do capital imobilizado	**un.**			**Frota**	
- Taxa anual de remuneração	(%)			**12,00%**	a. a.

Tributação

c.17.) Percentual de Tributação		
- PIS	**0,00%**	a. m.
- COFINS	**0,00%**	a. m.
- ISS	**5,00%**	a. m.
- 2% SOBRE O FATURAMENTO (INSS)	**2,00%**	a. m.
- **Total Tributação**	**7,00%**	a. m.

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

1. CUSTEIOS VARIAVEIS

1.1. DESPESAS DE COMBUSTÍVEL	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Despesa Total
- Coeficiente de consumo	(ℓ/km)	0,0000	0,4348	0,0000	0,0000	
- Despesa com óleo diesel	(R$)	0,00	266.824,65	0,00	0,00	266.824,65
Total de Despesas de Combustiveis					(R$)	266.824,65

1.2. DESPESAS DE LUBRIFICANTES Coeficiente		un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Despesa Total
- Despesa com lubrificantes	0,0400	(R$)	0,00	24.547,87	0,00	0,00	24.547,87
Total de Despesas de Lubrificantes						(R$)	24.547,87

1.3. DESPESAS COM MATERIAL DE RODAGEM	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial
- Vida útil de um pneu novo	km	0	90.000	0	0
- N.º de jogos p/ ônibus	un.	0	1	0	0
- N.º de Recapagem/Recaucutagem p/ ônibus	un.	0,00	2,00	0,00	0,00
- Unidades p/ jogos	un	0	6	0	0

Cálculo das despesas c/ material de rodagem	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Despesa Total
- Despesa com pneu	(R$)	0,00	25.234,60	0,00	0,00	25.234,60
- Despesa com recapagem/recauchutagem	(R$)	0,00	8.601,83	0,00	0,00	8.601,83
Total de Despesas com Material de Rodagem					(R$)	33.836,42

1.4. DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS	un.	Micro	Convenc.	Padron	Especial	Despesa Total
- Coeficiente de Consumo	(%/mês)	0,0000	0,0083	0,0000	0,0000	
- Despesas com Peças e Acessórios	(R$)	0,00	81.621,91	0,00	0,00	81.621,91
Total de Despesas com Peça e Acessórios					(R$)	81.621,91

RESUMO DOS CUSTEIOS VARIAVEIS

DISCRIMINAÇÃO		Totalização	Custo/Veic./mês
. Custeio do Combustivel	R$	266.824,65	13.341,23
. Custeio dos Lubrificantes	R$	24.547,87	1.227,39
. Custeio do Material de Rodagem	R$	33.836,42	1.691,82
. Custeio de Peças e Acessórios	R$	81.621,91	4.081,10
SUBTOTAL 01	R$	406.830,85	20.341,54

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE
PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

2. CUSTEIOS FIXOS

2.1. DESPESAS COM PESSOAL

2.1.1.1. DESPESAS COM MOTORISTAS

Salário Base de Motorisa	Fator de Utilização	Frota Operacional	Encargos Sociais	Despesa Total
3.346,63	2,366	20	50,72%	238.648,62

Total de Despesas com Motoristas (R$) **238.648,62**

2.1.1.2. DESPESAS COM FISCALIZAÇÃO

Salário Base de Fiscal	Fator de Utilização	Frota Operacional	Encargos Sociais	Despesa Total
3.346,63	0,050	20	50,72%	5.044,04

Total de Despesas com Pessoal de Fiscalização (R$) **5.044,04**

Total de Despesas Pessoal de Operação (Motorista e Fiscal) (R$) **243.692,66**

2.1.1.3. DESPESAS COM AGENTE DE BORDO

Salário Base de Agente de Bordo	Quantidade de Funcionários	Encargos Sociais	Despesa Total
1.322,92	36	50,72%	71.780,58

Total de Despesas com Agente de Bordo (R$) **71.780,58**

2.1.2.1. DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO

Base de cálculo (Despesa c/ Pessoal de Operação)	Coeficiente	Despesa Total
- Despesas com Pessoal de Manutenção	0,2000	48.738,53

Total de Despesas com Pessoal de Manutenção (R$) **48.738,53**

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

2.1.3. PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.3.1. DESPESAS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO			
- Despesas com Pessoal Administrativo		Coeficiente 0,1300	Despesa Total 31.680,05
Total de Despesas com Pessoal de Administrativo		(R$)	**31.680,05**

2.1.3.2. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA (PRÓ-LABORE)			
- Despesas com Remuneração da Diretoria		Qtd. Piso Salarial 2	Despesa Total 6.693,26
Total de Despesas com Remuneração da Diretoria (Pró-labore)		(R$)	**6.693,26**
Total de Despesas com Pessoal de Administração		(R$)	**38.373,31**

2.1.4. OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL			
- Outras Despesas com Pessoal (Benefícios)	Frota Operacional 20	Valor por Veículo 8.032,90	Despesa Total 160.658,00
Total de Outras Despesas com Pessoal		(R$)	**160.658,00**

2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

2.2.1. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS			
- Despesas Gerais e Administrativas	un. (veic./mês)	Coeficiente 0,0025	Despesa Total 27.427,27
Total de Despesas Gerais e Administrativas		(R$)	**27.427,27**

2.2.2. DESPESAS COM SEGUROS

2.2.2.1 Despesas com Seguro Obrigatório			
	un. (veic./mês)	Vlr. Seguro 0,00	Despesa Total 0,00
Total de Despesas com Seguros Obrigatório		(R$)	0,00

2.2.2.2 Despesas com Seguro de Resp. Civil Facult.			
	un. (veic./mês)	Vlr. Seguro 576,44	Despesa Total 12.507,96
Total de Despesas com Seguros de Responsabilidade Civil Facultativo		(R$)	**12.507,96**
Total de Despesas com Seguros		(R$)	**12.507,96**

2.2.3. OUTRAS DESPESAS ADM. E OPERACIONAIS			
- Outras Despesas Administrativas e Operacionais	Frota Operacional 22	Valor por Veículo 1.036,06	Despesa Total 22.793,32
Total de Outras despesas Administrativas e Operacionais		(R$)	**22.793,32**
Total de Despesas Administrativas e Operacionais		(R$)	**62.728,55**

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

2.3. DESPESAS DE CAPITAL

2.3.1. DESPESAS COM FROTA DE ÔNIBUS

	Micro	Conv.	Padr.	Esp.
- Vida economicamente útil em anos	0	10	0	0
- Valor Residual	0,00%	25,00%	0,00%	0,00%
- Taxa Anual de Remuneração	12,00%			

Nota: Método de depreciação: Soma dos Dígitos
Método de remuneração: Antes da Depreciação

2.3.1.1. DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA

	Classificação Faixa Etária por Tecnologia				Fator de Depreciação				Custos de Depreciação			
Faixa	Micro	Conv.	Padr.	Esp.	Micro	Conv.	Padr.	Esp.	Micro	Conv.	Padr.	Esp.
00 - 01 ano	0	0	0	0	0,0000	0,1364	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
01 - 02 anos	0	0	0	0	0,0000	0,1227	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - 03 anos	0	0	0	0	0,0000	0,1091	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - 04 anos	0	0	0	0	0,0000	0,0955	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - 05 anos	0	0	0	0	0,0000	0,0818	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - 06 anos	0	0	0	0	0,0000	0,0682	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - 07 anos	0	0	0	0	0,0000	0,0545	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
07 - 08 anos	0	22	0	0	0,0000	0,0409	0,0000	0,0000	0,00	36.877,37	0,00	0,00
c/ 08 anos	0	0	0	0	**0,0000**	**0,0273**	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - 10 anos	0	0	0	0			0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
c/ 10 anos	0	0	0	0			0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00

Total de Despesas com Depreciação de Veículos	un.	Micro	Conv.	Padr.	Esp.	Despesa Total
Custo Mensal de Depreciação de Veículos	(R$)	0,00	36.877,37	0,00	0,00	36.877,37
Custo por veículo/mês	(R$/veí.)	#DIV/0!	1.676,24	#DIV/0!	#DIV/0!	1.676,24

2.3.1.2. REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA

	Classificação Faixa Etária por Tecnologia				Fator de Remuneração				Custo de Remuneração			
Faixa	Micro	Conv.	Padr.	Esp.	Micro	Conv.	Padr.	Esp.	Micro	Conv.	Padr.	Esp.
00 - 01 ano	0	0	0	0	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
01 - 02 anos	0	0	0	0	#DIV/0!	0,8636	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
02 - 03 anos	0	0	0	0	#DIV/0!	0,7409	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
03 - 04 anos	0	0	0	0	#DIV/0!	0,6318	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
04 - 05 anos	0	0	0	0	#DIV/0!	0,5364	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
05 - 06 anos	0	0	0	0	#DIV/0!	0,4545	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
06 - 07 anos	0	0	0	0	#DIV/0!	0,3864	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
07 - 08 anos	0	22	0	0	#DIV/0!	0,3318	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	33.590,31	#DIV/0!	#DIV/0!
c/ 08 anos	0	0	0	0	#DIV/0!	0,2909	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
09 - 10 anos	0	0	0	0			#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
c/ 10 anos	0	0	0	0			#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!

Total de Despesas com Remuneração de Veículos	un.	Micro	Conv.	Padr.	Esp.	Despesa Total
Custo Mensal de Remuneração de Veículos	(R$)	0,00	33.590,31	0,00	0,00	33.590,31
Custo por veículo/mês	(R$/veí.)	#DIV/0!	1.526,83	#DIV/0!	#DIV/0!	1.526,83

Total de Despesas com Frota de Ônibus	un.	Micro	Conv.	Padr.	Esp.	Despesa Total
Custo Mensal de Depreciação e Remuneração de Veíc	(R$)	0,00	70.467,68	0,00	0,00	70.467,68
Custo por veículo/mês	(R$/veí.)	#DIV/0!	3.203,08	#DIV/0!	#DIV/0!	3.203,08

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

2.3.2. OUTROS ATIVOS FIXOS

2.3.2.1. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

2.3.2.1.1. DESPESAS DE DEPRECIAÇÃO INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Rubrica	Coeficiente anual	Valor Relativo	Fator de Depreciação	un.	Despesa Total
- Custos de depreciação inst. e equip.	0,0300	324.520,85	0,0300	(R$)	800,19
Total de Despesas com Depreciação de Instalações e Equipamentos				(R$)	**800,19**
Custo por veículo/mês				(R$/vei.)	**36,37**

2.3.2.1.2. DESPESAS DE REMUNERAÇÃO INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Rubrica	Coeficiente anual	Valor Relativo	Taxa Remuneração	un.	Despesa Total
- Custos de remuneração inst. e equip.	0,0400	432.694,46	0,12	(R$)	4.049,24
Total de Despesas com Remuneração de Instalações e Equipamentos				(R$)	**4.049,24**
Custo por veículo/mês				(R$/vei.)	**184,06**

2.3.3. ATIVOS CIRCULANTES

2.3.3.1. MATERIAL DE ALMOXARIFADO

2.3.3.1.1. DESPESAS COM REMUNERAÇÃO MATERIAL DE ALMOXARIFADO

Rubrica	Coeficiente anual	Valor Relativo	Taxa Remuneração	un.	Despesa Total
- Custos de remuneração Mat. de Almox	0,0500	540.868,08	0,12	(R$)	5.061,55
Total de Despesas com Remuneração de Material de Almoxarifado				(R$)	**5.061,55**
Custo por veículo/mês				(R$/vei.)	**230,07**

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS

DISCRIMINAÇÃO	Totalização	Custo/Veic./mês
. **Despesas com Motoristas**	**238.648,62**	**11.932,43**
. **Despesas com Pessoal Fiscalização**	**5.044,04**	**252,20**
. **Despesas com Agente de Bordo**	**71.780,58**	**3.589,03**
. **Pessoal de Manutenção**	**48.738,53**	**2.436,93**
. **Pessoal de Administrativo**	**31.680,05**	**1.584,00**
. **Remuneração de Diretoria Pró-labore**	**6.693,26**	**334,66**
. **Outras Despesas com Pessoal (Benefícios)**	**160.658,00**	**8.032,90**
. **Despesas Gerais Administrativas**	**27.427,27**	**1.246,69**
. **Despesas com Seguros Obrigatório**	**0,00**	**0,00**
. **Despesas com Seguros de Resp. Civil Facultativo**	**12.507,96**	**568,54**
. **Outras Despesas Adm. e Operacional**	**22.793,32**	**1.036,06**
. **Depreciação de Veículos da Frota**	**36.877,37**	**1.676,24**
. **Remuneração de Veículos da Frota**	**33.590,31**	**1.526,83**
. **Depreciação de Instalações e Equipamentos**	**800,19**	**36,37**
. **Remuneração de Instalações e Equipamentos**	**4.049,24**	**184,06**
. **Remuneração de Material de Almoxarifado**	**5.061,55**	**230,07**
SUBTOTAL 02	**706.350,29**	**34.667,03**

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

3. TOTALIZAÇÃO DAS DESPESAS E CUSTOS SEM TRIBUTAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO			Custo	Peso
. **Despesas de Operação**				
- Combustível		R$	266.824,65	23,97%
- Lubrificantes		R$	24.547,87	2,21%
- Material de Rodagem		R$	33.836,42	3,04%
- Peças e Acessórios		R$	81.621,91	7,33%
- Pessoal de Operação (Motorista, Fiscalização)		R$	243.692,66	21,89%
- Despesas com Agente de Bordo		R$	71.780,58	6,45%
	SubTotal	**R$**	**722.304,10**	**64,89%**
. **Despesas de Manutenção**				
- Pessoal de Manutenção		R$	48.738,53	4,38%
	SubTotal	**R$**	**48.738,53**	**4,38%**
. **Outras Despesas com Pessoal**				
Outras Despesas com Pessoal (Benefícios)		R$	160.658,00	14,43%
	SubTotal	**R$**	**160.658,00**	**14,43%**
. **Despesas de Administração e Operacionais**				
- Pessoal Administrativo		R$	31.680,05	2,85%
- Remuneração da Diretoria		R$	6.693,26	0,60%
- Gerais e Administrativas		R$	27.427,27	2,46%
- Seguro Obrigatório		R$	0,00	0,00%
- Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa		R$	12.507,96	1,12%
- Outras Despesas Adm. e Operacionais		R$	22.793,32	2,05%
	SubTotal	**R$**	**101.101,85**	**9,08%**
. **Custos de Capital - Depreciação**				
- Veículos da Frota		R$	36.877,37	3,31%
- Instalações e Equipamentos		R$	800,19	0,07%
	SubTotal	**R$**	**37.677,56**	**3,38%**
. **Custos de Capital - Remuneração**				
- Veículos da Frota		R$	33.590,31	3,02%
- Instalações e Equipamentos		R$	4.049,24	0,36%
- Material de Almoxarifado		R$	5.061,55	0,45%
	SubTotal	**R$**	**42.701,10**	**3,84%**
. **Totalização das Despesas e Custos**	**Total Geral**	**R$**	**1.113.181,14**	**100,00%**

RESUMO GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS E CUSTOS FIXOS

DISCRIMINAÇÃO		Custo	Peso
. **Total dos Custeios Variáveis**	**R$**	**406.830,85**	**36,55%**
. **Total dos Custeios Fixos**	**R$**	**706.350,29**	**63,45%**
. **Total dos Custos Variáveis + Fixos**	**R$**	**1.113.181,14**	**100,00%**

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

4. TOTALIZAÇÃO DAS DESPESAS E CUSTOS COM TRIBUTOS

. **Transferência Tributada**

- **Tributo fixado em:** **7,00%**

DISCRIMINAÇÃO			Custo	Peso
. **Despesas de Operação**				
- Combustível		R$	286.908,23	23,97%
- Lubrificantes		R$	26.395,56	2,21%
- Material de Rodagem		R$	36.383,25	3,04%
- Peças e Acessórios		R$	87.765,49	7,33%
- Pessoal de Operação (Motorista, Fiscalização)		R$	262.035,12	21,89%
- Despesas com Agente de Bordo		R$	77.183,42	6,45%
	SubTotal	**R$**	**776.671,07**	**64,89%**
. **Despesas de Manutenção**				
- Pessoal de Manutenção		R$	52.407,02	4,38%
	SubTotal	**R$**	**52.407,02**	**4,38%**
. **Outras Despesas com Pessoal**				
- Outras Despesas com Pessoal (Benefícios)		R$	172.750,54	14,43%
	SubTotal	**R$**	**172.750,54**	**14,43%**
. **Despesas de Administração e Operacionais**				
- Pessoal Administrativo		R$	34.084,57	2,85%
- Remuneração da Diretoria		R$	7.197,06	0,60%
- Gerais e Administrativas		R$	29.491,09	2,46%
- Seguro Obrigatório		R$	0,00	0,00%
- Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa		R$	13.449,42	1,12%
- Outras Despesas Adm. e Operacionais		R$	24.508,95	2,05%
	SubTotal	**R$**	**108.711,67**	**9,08%**
. **Custos de Capital - Depreciação**				
- Veículos da Frota		R$	39.653,08	3,31%
- Instalações e Equipamentos		R$	860,42	0,07%
	SubTotal	**R$**	**40.513,50**	**3,38%**
. **Custos de Capital - Remuneração**				
- Veículos da Frota		R$	36.118,61	3,02%
- Instalações e Equipamentos		R$	4.354,02	0,36%
- Material de Almoxarifado		R$	5.442,53	0,45%
	SubTotal	**R$**	**45.915,17**	**3,84%**
. **Totalização das Despesas e Custos**	**Total Geral**	**R$**	**1.196.968,97**	**100,00%**

5. TOTALIZAÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS - TRIBUTADO

DISCRIMINAÇÃO		Custo	Peso
. **Total dos Custeios Variáveis**	R$	437.452,53	36,55%
. **Total dos Custeios Fixos**	R$	759.516,44	63,45%
. **Total Geral dos Custeios**	R$	1.196.968,97	100,00%

Roteiro de referência para cálculo dos custeios com benefícios - Transporte Coletivo Urbano São Roque

Valores de Referência dos Benefícios

Item	Rubrica	Valor de Referência
(A)	Cesta Básica - Valor unitário	R$ 150,90
(B)	Convênio Médico e Odontológico - Valor referência por funcionário	R$ 609,86
(C)	Vale Refeição - Valor facial por ticket	R$ 23,00
(D)	Café da Manhã - Valor unitário de referência por Kits servido por funcionário	R$ 2,00
(E)	PLR - Participação nos Lucros e Resultados - Valor por funcionário	R$ 1.700,00

Parâmetros de Cálculo - Dados da Planilha de Custo Transporte Coletivo

Item	Rubrica	Referência Planilha		Serviço	
	Composição da Frota				
(F)	Frota Operacional	c.1.)	un. (veic.)	Tranporte Coletivo 20	
	Fator de Utilização Pessoal de Operação	c.5.)	un.	Valores	
(G)	- Fator de Utilização Motorista		(func./veic.)	2,37	
(H)	- Fator de Utilização Fiscalização		(func./veic.)	0,05	
	Monitor	c.9.)			
(I)	- Número de Funcionários Monitor		(func.)	36	
	Pessoal de Manutenção	c.8.)	un.	Percentual	
(J)	- Coeficiente mensal de Pessoal de Manutenção		(%/pes.op.)	20,00%	a. m.
	Pessoal Administrativo	c.9.)	un.	Percentual	
(L)	- Coeficiente mensal de Pessoal Administrativo		(%/pes.op.)	13,00%	a. m.

Roteiro de Cálculo do Número de Beneficiários

Item	*Parâmetros*	*Fórmulas*	*Total*
(M)	Número de funcionários	***M = INT(((G + H) x F) x (1+(J + L)) + I))***	100
(N)	Média diária de kits servidos	***N = INT(M / 3)***	33
(O)	Média de Funcionários de retorno das férias	***O = INT(M / 12)***	8

INT = Função que arredonda um número para baixo até o número inteiro mais próximo

Método de cálculo das Despesas Mensais

Item	Despesas Mensais Programada	Fórmulas	Valores Mensais
(P)	Cesta básica	*P = (A x M)*	R$ 15.090,00
(Q)	Convênio Médico	*Q = (B x M)*	R$ 60.988,00
(R)	Vale Refeição	*R = (C x 30 x M)*	R$ 69.000,00
(S)	Café da Manhã	*S = (D x 30 x N)*	R$ 1.980,00
(T)	P L R	*T = (E x O)*	R$ 13.600,00
(U)	***Total das Despesas com Benefícios***	***U = (P + Q + R + T + U)***	**R$ 160.658,00**
(V)	***Frota Operacional***	***V = F***	**20**
(X)	***Custo por Veículo Operacional***	***X = (V / F)***	***R$ 8.032,90***

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SÃO ROQUE

PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO

RESUMO DA OPERAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO		Custo
. Total Geral dos Custeios	R$	1.196.968,97
Proporcional aos dias de operação (16 dias)	R$	683.982,27
. Valor do Subsídio Mensal	R$	407.874,77

RESUMO - FECHAMENTO		TARIFAS	VALOR MENSAL	
TARIFA BÁSICA	R$	9,00		
TARIFA SOCIAL (AQUISIÇÃO ANTECIPADA DE CRÉDITO ELETRÔNICO)	R$	3,00	R$	35.270,00
TARIFA SOCIAL (PAGTO EM DINHEIRO DENTRO DOS COLETIVOS)	R$	3,50	R$	87.881,50
TARIFA ESCOLAR	R$	4,50	R$	69.048,00
VALE TRANSPORTE	R$	5,50	R$	83.908,00
TOTAL DE RECEITA			R$	276.107,50

RECEBEMOS DE Petrobras Distribuidora S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/02/2021 VALOR TOTAL: R$ 37.575,00 DESTINATÁRIO: JUNDIA TRANSPORT.TURISTICA LTDA - ROD.RAPOSO TAVARES, 720 - SL.01 DISTRITO INDUSTRIAL MAIRINQUE-SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 002.025.113
Série 000

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Petrobras Distribuidora S.A.
Rod Pres Castelo Branco, Km 20, 720
Jardim Mutinga - 06463-400
BARUERI - SP Fone/Fax: 40022040

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 002.025.113
Série 000
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3521 0234 2742 3300 6488 5500 0002 0251 1316 4127 5218

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Vd. Cmb./Lub.Adq.ou receb.de 3o dest.a cons.ou usu	135210197816308 - 23/02/2021 00:36:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
206005130116			34.274.233/0064-88

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
JUNDIA TRANSPORT.TURISTICA LTDA			50.958.412/0008-83	23/02/2021
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA / ENTRADA**
ROD.RAPOSO TAVARES, 720 - SL.01	DISTRITO INDUSTRIAL		18120-000	23/02/2021
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA / ENTRADA**
MAIRINQUE	SP		432087294119	00:36:39

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Venc.	10/03/2021
Valor	R$ 37.575,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	37.575,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	8.121,12	0,00	37.575,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES	0-Por conta do Rem				56.385.834/0001-17
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA 2 CJ 49		RIO CLARO		SP	587001913118

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10000	GRANEL			8.326,000	8.326,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
[illegible]	OLEO DIESEL B S10 ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III / ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110/07 - BC R$ 37.540,00 - ICMS retido R$ 4.992,82 / IPI nao tributado ou aliquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF / Boletim Conf: 050002078068 / Envelope Amostra Testemunha: F9999999 / F9999999 / Valor aproximado dos tributos Federais: R$ 3.128,30 , Estaduais: R$ 4.992,82 , Municipais: R$ 0,00 , / Retido na compra: BASE ICMS ST=37.540,00 pSt=13,30 VALOR ICMS ST=4.992,82	27101921	060	5656	L	10.000,0000	3,7575	37.575,00	0,00	0, 00	0, 00		0, 00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: CREDENCIAMENTO COMUNIC. DEAT SERIE NFE 05/2007 DE 21/12/2007 / Motorista: UDSON ALEXANDRINO DE JESUS / No do lacre: 00228561 / 00228562 / 00228563 / 00228564 / 00228565 / 00228566 / 00228567 / 00228568 / 00228569 / 00228570 / 00228571 / 00228572 / 00228573 / 00228574 / No do lacre: 00228575 / 00228576 / 00228577 / 00228578 / 00228580 / 00228589 / 00228590 / Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricacao e servicos associados para oleos lubes e isolantes / Tipo Doc.Vendas: Z700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0249093860 - Faturamento: 0106663114 - Conceito de Pesquisa: JUNDIA MAI / N. Transporte: 4032807692 / CIF - Rodoviario / PLACA VEICULO: IZX4A06 , FWP2E16 / Inf. fisco: Valor aproximado dos tributos Federais: R$ 3.128,30 , Estaduais: R$ 4.992,82 , Municipais: R$ 0,00 . . Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao.	

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariosorocaba.org.br
Site: www.rodoviariosorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tagaí, Taquarival, Tatuí, Votorantim

Filiado à CUT SP CUT BRASIL CNTTL FESTTT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019/2020

SETOR URBANO DE ALUMÍNIO E MAIRINQUE

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO**, com sede na Rua Augusto Franco, nº 159, em Sorocaba - SP, por seus diretores infra-assinados, e, de outro lado, a empresa **JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.**, com sede na Rua Moraes do Rego, nº 347, Vila Industrial, em Alumínio - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.958.412/0004-50, e a **JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.**, com sede na Rodovia Raposo Tavares, nº 720, Km. 68,5, Distrito Industrial, em Mairinque - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.958.412/0008-83 por seu representante infra assinado, justos e combinados entre si, houverem por bem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2019,** que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA 1ª - DOS SALÁRIOS

Fica estabelecido um piso salarial para os MOTORISTAS, a partir de **1º de Maio de 2019**, no valor de **R$ 3.323,54** (três mil, trezentos e vinte e três reais e cinqüenta e quatro centavos) referente a um reajuste de 5,10% (cinco virgula dez por cento), sobre os salários de **Abril/19**.

Parágrafo Primeiro – A partir de **Outubro/19** haverá novo reajuste, aplicando-se **0,73%** sobre os salários de Abril/19, elevando o piso salarial do Motorista para **R$ 3.346,63** (três mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Segundo – Para as demais funções, deverá ser aplicado o mesmo percentual de reajuste, ou seja, **5,10%** (cinco virgula dez por cento) em **Maio/19**, e mais **0,73%** (zero virgula setenta e três por cento) a partir de **Outubro/2019** sobre os salários de Abril/2019

SUBSEDES: Itapetininga: Rua Virgílio Rezende, 866 - Centro - Tel.:(15) 3272-5583 - CEP 18200-046
Itapeva: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295 - Vl. N. Sra. Fátima - Tel.(15) 3522-0388 - CEP 18409-140 - São Roque: Av. Santa Rita, 57 - Sala 42 - Vila Aguiar - Tel: (11) 4784-1387 - CEP 18130-675

A LUTA FAZ A LEI!

CLÁUSULA 2ª - PISO SALÁRIAL MÍNIMO PARA AS FUNÇÕES INTERNAS

		Maio/19	Outubro/19
MECÂNICA	Supervisor mecânico	R$ 4.103,68	R$ 4.132,18
	Mecânico A	R$ 4.052,87	R$ 4.081,01
	Mecânico B	R$ 3.131,82	R$ 3.153,57
	Mecânico C	R$ 2.417,90	R$ 2.434,69
	½ Oficial Mecânico	R$ 1.692,49	R$ 1.704,24
ELÉTRICA	Eletricista A	R$ 3.914,69	R$ 3.941,88
	Eletricista B	R$ 2.533,02	R$ 2.550,62
	½ Oficial Eletricista	R$ 1.692,48	R$ 1.704,24
FUNILARIA	Funileiro A	R$ 3.223,86	R$ 3.246,25
	Funileiro B	R$ 2.302,73	R$ 2.318,72
	½ Oficial Funileiro	R$ 1.692,49	R$ 1.704,24
PINTURA	Pintor A	R$ 3.223,86	R$ 3.246,25
	Pintor B	R$ 2.302,73	R$ 2.318,72
	½ Oficial Pintor	R$ 1.692,49	R$ 1.704,24
ABASTECIMENTO	Abastecedor	R$ 1.957,35	R$ 1.970,95
LUBRIFICAÇÃO	Lubrificador	R$ 2.187,61	R$ 2.202,81
TAPEÇARIA	Tapeceiro	R$ 2.187,61	R$ 2.202,81
	½ Oficial Tapeçaria	R$ 1.692,49	R$ 1.704,24
BORRACHARIA	Borracheiro	R$ 2.533,02	R$ 2.550,62
	½ Oficial Borracheiro	R$ 1.692,49	R$ 1.704,24
TORNEARIA	Torneiro Mecânico	R$ 2.302,73	R$ 2.318,72
	½ Oficial Torneiro Mecânico	R$ 1.692,49	R$ 1.704,24
MANOBRISTAS	Manobrista	R$ 2.072,43	R$ 2.086,83

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o emprego de todos os trabalhadores existentes na empresa com o salário superior ao piso mínimo, mencionado no caput desta cláusula, só podendo ser demitidos quando a empresa apresentar motivo.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser contratados funcionários, ainda que, com subclassificação sem respeitar o piso mínimo da função acima estipulada.

CLÁUSULA 3ª – PISO MÍNIMO

Fica estabelecido um piso mínimo para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R$ 1.261,79** (um mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), reajustado em **5,10%** (cinco virgula dez por cento), sobre o piso de **Abril/2019.** A partir de **Outubro/19,** os salários serão reajustados, aplicando-se **0,73%** (zero virgula setenta e três por cento), elevando o piso mínimo para **R$ 1.270,55** (um mil duzentos e setenta reais e cinqüenta e cinco centavos).

CLÁUSULA 4ª - DA CESTA BÁSICA

A empregadora obriga-se a conceder a todos os seus funcionários uma cesta básica, composta dos seguintes itens:

a) 4 (quatro) quilos de feijão carioca;
b) 2 (dois) pacotes de macarrão de ½ (meio) quilo;
c) 4 (quatro) quilos de açúcar refinado;
d) 4 (quatro) latas de óleo de soja de 900 (novecentos) ml;
e) 10 (dez) quilos de arroz;
f) 200 (duzentos) gramas de bolacha;
g) 500 (quinhentos) gramas de pó de café;
h) 2 (duas) latas de extrato de tomate de 140 (cento e quarenta) gramas;
i) 1 (huma) lata de sardinha de 135 (cento e trinta e cinco) gramas;
j) 1 (hum) quilo de farinha de trigo;
k) 1 (huma) lata de goiabada de 700 (setecentos) gramas;
l) 1 (hum) pote de tempero pronto de 300 (trezentos) gramas;
m) ½ (meio) quilo de farinha de mandioca;
n) 1 (hum) quilo de sal.
o) 400 gramas de leite em pó
p) 400 gramas de achocolatado

Parágrafo Primeiro - Perderá o direito ao recebimento da cesta básica acima o empregado

que:

a) Tiver 2 faltas sem justificativa por mês
b) Por sua culpa, causar colisão com veículos;
c) Atrasar-se aos serviços, por tempo superior a 60 minutos por mês, sendo funcionário na área de manutenção.

Parágrafo Segundo - No caso de admissão do empregado, este fará jus ao recebimento da cesta básica, desde que contratado até o dia 15 do mês anterior ao fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Em caso de demissão, o período de aviso-prévio, à exceção do indenizado, será considerado para concessão da cesta básica, desde que se expire entre o dia 15 e o ultimo do mês respectivo.

Parágrafo Quarto - A cesta básica não integrará o salário a qualquer titulo.

Parágrafo Quinto - Ajustam as partes que o empregado já aposentado ou que vier a aposentar-se, mas que continuar trabalhando na respectiva empresa, caso venha a ser afastado por auxílio doença ou acidente, terá direito a tal beneficio apenas e tão somente durante os 06 (seis) primeiros meses após a concessão do afastamento.

Parágrafo Sexto - Os empregados que estiverem aposentados por invalidez, que continuarem vinculados à empresa, terão direito à cesta básica durante o período previsto na legislação.

Parágrafo Sétimo - Caso, por qualquer motivo, o empregado obtiver alta médica e retornar ao trabalho, este beneficio será novamente concedido, sob as condições vigentes à época do retorno.

Parágrafo Oitavo - Em caso de afastamento do trabalhador por motivo sindical, o trabalhador continuará recebendo a cesta básica nos termos desse acordo.

CLÁUSULA 5ª – CESTA NATALINA

Fornecimento de uma cesta de natal a todos os empregados que estão ATIVOS, até o dia 20 do mês de dezembro, com os seguintes itens:

a) Panetone frutas 400g;
b) Champanhe 660ml;
c) 1 garrafa de Suco de uva de 1 litro;
d) Amendoim japonês 500g;
e) Bombom especialidades 400g;
f) Biscoito Champanhe 150g;
g) Azeitona Verde 500g;
h) Pêssego em Calda vd 450g;
i) Leite Condensado 395g;
j) Torrada 160g;

CLAUSULA 6ª - DO COMPROVANTE DE SALÁRIOS

A empresa fornecerá aos seus empregados os comprovantes de pagamento, que contenham a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada parcela (salário, diárias, abonos, IR, FGTS, INSS, adiantamentos, quantidade e valor das horas extras, etc.).

Parágrafo Único - Ficam proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada, seja a que título for e o motivo do desconto.

CLÁUSULA 7ª - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que venha a substituir outro, mesmo que temporariamente, que receba salário maior, receberá o salário igual ao empregado substituído, a partir da data da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA 8ª - DOS DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Não serão descontados dos salários, "batida" ou quebra de veículos, peças quebradas ou repostas, acessórios, extravio de crachás, e mesmo a receita, na hipótese de assalto, bem como as despesas de expediente para obtenção de copia de Boletim de Ocorrência Policial,

e outras avarias ao patrimônio da empresa empregadora, ou de terceiros, desde que o empregado não tenha agido com culpa grave ou dolo.

CLÁUSULA 9ª - DA ESCALA DE FOLGA

As empresas farão alteração nos seus quadros de escala de folga, em um prazo de até 60 (dias) possibilitando os empregados terem uma folga com dois dias seguidos no mês, com escala em quadro de livre acesso aos empregados, divulgado até o quinto dia de cada mês, podendo tais folgas coincidir com dias úteis da semana.

Parágrafo Único: A folga com dias seguidos não implicará em aumento do número de folgas mensais.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO MILITAR

A empresa concederá estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até o desengajamento ou dispensa da incorporação. A estabilidade é extensiva ao trabalhador que estiver servindo o "Tiro de Guerra", caso em que, havendo coincidência entre o horário da prestação do serviço militar e o horário de trabalho, ser-lhe-á garantida a remuneração do período.

CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA À GESTANTE

Fica assegurada estabilidade, com garantia de emprego e salário, à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal.

CLÁUSULA 12ª - DA GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovarem e informarem por escrito à empresa estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria em seus prazos mínimos e que contarem com um mínimo de 2 (dois) anos de trabalho na empresa, ficarão assegurados emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

SUBSEDES: Itapetininga: Rua Virgílio Rezende, 866 - Centro - Tel: (15) 3272-5583 - CEP 18200-045
Itapeva: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295 - Vl. N. Sra. Fátima - Tel:(15) 3522-0366 - CEP 18409-140 - São Roque: Av. Santa Rita, 57 - Sala 42 - Vila Aguiar - Tel: (11) 4784-1387 - CEP 18130-675

CLÁUSULA 13ª - DO QUADRO DE AVISO E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL

A empresa manterá à disposição da entidade sindical, quadro de aviso e caixa para distribuição de jornal/boletins nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados oficiais, afixação de avisos de interesse da categoria profissional, bem como do sindicato, desde que não haja ofensas à empregadora.

CLÁUSULA 14ª - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa enviará à entidade sindical, mensalmente, relação nominal dos empregados que tenham sido efetuados o desconto da contribuição sindical, contendo os valores unitários das contribuições. (art. 583,parágrafo 2º da CLT) bem como outras contribuições.

CLÁUSULA 15ª - DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uma vez a cada ano e quando exigidos, uniformes consistentes de duas calças e três camisas para motoristas, a ser entregue no primeiro dia de trabalho. A empresa poderá exigir a devolução dos uniformes somente no período de experiência do trabalhador, caso ele deixe a empresa. Em não ocorrendo a devolução, a empresa poderá efetuar o desconto do valor relativo a tais uniformes de suas verbas rescisórias. Antes do prazo previsto acima, somente será reposto o uniforme em caso de dano, comprovada a necessidade.

CLÁUSULA 16ª - DA ADVERTÊNCIA

Todas as advertências aos trabalhadores deverão ser por escrito e discriminado detalhadamente as falhas cometidas.

CLÁUSULA 17ª - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a contratação à título de experiência para ex-empregados, salvo quando

contratados para atividade diversa da anterior e desde que não tenha decorrido prazo superior a vinte e quatro meses de seu desligamento.

CLÁUSULA 18ª - TRABALHADOR ESTUDANTE

O empregado estudante, cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo governo, terá abonada a falta ao serviço para prestação de exames escolares, quando realizados durante a jornada de trabalho, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 horas antes, sujeitando-se à comprovação posterior.

CLÁUSULA 19ª - LIMPEZA DE VEÍCULOS

Ficam desobrigados os motoristas da limpeza geral dos veículos, permanecendo entretanto a obrigação de conservá-los.

CLÁUSULA 20ª – SANITÁRIOS

A empresa se obriga a manter os sanitários em condições de higiene, competindo aos funcionários utilizá-los de forma a contribuir para a manutenção e limpeza.

CLÁUSULA 21ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Quando da comunicação de dispensa sem justa causa, será entregue ao empregado carta de referência, sem especificação dos motivos ensejadores da demissão, desde que solicitada pelo empregado. Aos empregados que pedirem demissão, desde que por eles solicitados, ser-lhes-á entregue pela empresa, no prazo de 48 horas do pedido, a competente carta de referência.

CLÁUSULA 22ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho é de 7,20 horas diárias, ou seja, 44 horas por semana.

Parágrafo Primeiro: Considerando as especificidades dos serviços executados por essa empresa e seus trabalhadores representados pelo Sindicato que firmam o presente

ACT, estabelecem que o intervalo para repouso e alimentação previsto pelo artigo 71 da CLT deverá ser de pelo menos 30 (trinta) minutos, conforme previsto no "Art. 611-A. item III - LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 (Reforma Trabalhista).

Parágrafo Segundo - Para os motoristas que trabalham no regime de jornada desmembrada (dupla pegada), fica estabelecido um intervalo para repouso e refeição, que poderá estender-se até o limite máximo de 8 horas, tendo em vista a possibilidade facultada pelo art. 71 da CLT, sendo certo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os motoristas serão liberados pela empresa e não permanecerão à disposição da mesma.

Parágrafo Terceiro – O tempo gasto no transporte dos empregados, em condução da empresa, não será considerado como hora "in itinere", não se constituindo em tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA 23ª - SEGURO DE VIDA

O Beneficio de seguro de vida dos empregados, devera ser custeado individualmente pelos trabalhadores, lhes sendo assegurado as seguintes coberturas:

a) No caso de morte por qualquer causa, invalidez total ou parcial decorrente de acidente R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

b) Assistência ou auxílio funeral familiar no valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais).

c) Assistência por 12 (doze) meses com fornecimento de cesta básica correspondente ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais)cada.

Parágrafo Primeiro – A Corretora escolhida pelos trabalhadores em assembléia geral da categoria profissional para este fim é a **"GS MONARI CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA ME".** Na hipótese de troca da referida prestadora de serviço, deverá ser remetida a nova assembléia geral com os trabalhadores convocados pelo Sindicato da categoria, e não poderá ser substituída por seguradora com coberturas inferiores a atual.

Parágrafo Segundo – O custo individual do beneficio é de R$ 18,95 (dezoito reais e noventa e cinco centavos) mensais, por trabalhador, e deverá ser descontado em folha de pagamento pelo Empregador e repassado à seguradora contratada pela corretora.

Parágrafo Terceiro – O presente benefício supre o estabelecido no artigo 2º, V, c da Lei nº 13.103/2015, não havendo necessidade de contratação de outro seguro custeado pelo empregador.

Parágrafo Quarto – Fica facultado ao Empregador, manter seguro já existente, em condições mais favoráveis ao empregado, em comparação ao estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive às suas expensas.

CLÁUSULA 24ª – PLANO DE SAÚDE

A empresa fornecerá plano de saúde familiar a todos os seus empregados, mantidas as condições vigentes nesta data. Referido plano de saúde dará cobertura a todos os empregados, inclusive àqueles que estiverem eventualmente afastados por licença médica, bem como aos que estiverem em gozo de férias. A empresa prestadora de tal serviço será escolhida em comum acordo, por uma comissão composta pelo Sindicato da categoria e empresa.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador custeará com o valor de R$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos) por mês a titulo de participação no Plano de Saúde, sendo o desconto efetuado na Folha de Pagamento. Este valor sofrerá reajuste anual na mesma época e pelo mesmo índice que for utilizado para reajustar o plano de saúde pago pela empresa.

Parágrafo Primeiro - Esse benefício não integrará o salário do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Segundo - Ajustam as partes que o empregado já aposentado ou que vier a se aposentar, mas que continuar trabalhando na respectiva empresa, caso venha a ser afastado por doença ou acidente, terá direito a tal benefício apenas e tão somente durante os 06 (seis) meses primeiros meses após a concessão do afastamento.

Parágrafo Terceiro - Ajustam as partes que o empregado afastado por doença ou acidente, cujo contrato de trabalho permaneça suspenso e vier a aposentar-se provisória ou

definitivamente, terá direito a tal beneficio apenas e tão somente durante os 12 primeiros meses, contados a partir da data da concessão da aposentadoria.

Parágrafo Quarto - Caso, por qualquer motivo, o empregado obtiver alta médica e retornar ao trabalho, este beneficio será novamente concedido, sob as condições vigentes à época do retorno.

Parágrafo Quinto - Em caso de afastamento do trabalhador por motivo sindical, o trabalhador continuará recebendo o convênio médico, nos termos desse acordo.

CLÁUSULA 25ª - PLANO ODONTOLOGICO

As empresas fornecerão PLANO ODONTOLÓGICO FAMILIAR, a todos os trabalhadores, inclusive aqueles que estiverem eventualmente afastados por licença médica, bem como aos que estiverem em gozo de férias, extensivo aos dependentes.

Parágrafo Primeiro – A empresa fornecedora do referido serviço odontológico, será escolhida pelos trabalhadores em assembleia, bem como, a possível troca do mesmo.

Parágrafo Segundo – O trabalhador custeará com o valor de R$ 10,92 (dez reais e noventa e dois centavos) por mês a título de participação no Plano Odontológico, sendo o desconto efetuado na Folha de Pagamento, sendo o restante do valor custeado pela empresa.

Parágrafo Terceiro – Esse benefício não integrará o salário do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Quarto - Ajustam as partes que o empregado já aposentado ou que vier a se aposentar, mas que continuar trabalhando na respectiva empresa, caso venha a ser afastado por doença, terá direito a tal benefício apenas e tão somente durante os 6 (seis) primeiros meses após a concessão do afastamento.

Parágrafo Quinto - Ajustam as partes que o empregado afastado por doença ou acidente, cujo contrato de trabalho permaneça suspenso e vier a aposentar-se provisória ou definitivamente, terá direito a tal beneficio apenas e tão somente durante os 12 primeiros meses, contados a partir da data da concessão da aposentadoria.

Parágrafo Sexto - Caso, por qualquer motivo, o empregado obtenha alta médica e retorne ao trabalho, este benefício será novamente concedido, sob as condições vigentes à época do retorno.

Parágrafo Sétimo - Em caso de afastamento do trabalhador por motivo sindical, o trabalhador continuará fazendo jus ao plano odontológico nos termos deste acordo.

CLÁUSULA 26ª -B- ATESTADO MÉDICO

A empresa, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, reconhecerá os atestados médicos e odontológicos, desde que contenha o CRM do médico.

CLÁUSULA 27ª - FALTAS E HORAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

a) até três dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão(a) ou sogro(a);
b) por um dia, para internação hospitalar, devidamente comprovada, de filho(a) até 18 anos, dependente economicamente do empregado e do cônjuge ou companheiro(a).
c) por até dois dias para que os empregados, na função de motorista, possam proceder a renovação ou regularização da CNH. Na hipótese da Delegacia de Trânsito local modificar o critério de expedição desse documento, agilizando para o mesmo dia da entrada do protocolo, este abono de falta será reduzido para apenas um dia;
d) por três dias consecutivos em caso de casamento

CLÁUSULA 28ª - TICKET REFEIÇÃO

A empresa continuará concedendo a seus empregados subsídio alimentação tíquetes-refeição por mês, no valor de **R$22,00** (vinte e dois reais) cada nos meses de Maio a Agosto/19.

Parágrafo Primeiro – No mês de Setembro/19 haverá reajuste, elevando o tiquete-refeição para R$ **23,00** (vinte e três reais) cada até a vigência deste acordo.

Parágrafo Segundo – A empresa concederá o subsidio alimentação de 30 (trinta) tíquetes refeição mensalmente, inclusive no período em que estiver gozando férias.

Parágrafo Terceiro – A entrega do tíquete se fará preferencialmente no 1º dia útil de cada mês, desde que a empresa os tenha recebido de sua fornecedora. Poderá, no entanto, tal entrega ser feita no máximo até o 5º dia útil.

Parágrafo Quarto – O empregado não terá direito ao recebimento do tíquete-refeição dos referidos dias em que faltar ao trabalho de forma injustificada ou mesmo justificada e ainda nos casos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho previstos neste acordo coletivo e na legislação vigente.

Parágrafo Quinto – No caso de admissão, este fará jus ao recebimento proporcional do tíquete-refeição, com base nos dias efetivamente trabalhados, os quais serão entregues juntamente com o tíquete-refeição do mês subseqüente.

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão contratual, o empregado fica obrigado a efetuar a devolução de todos os tíquetes-refeição correspondente ao período em que não mais trabalhará. Não havendo devolução serão descontados de seus haveres os tíquetes-refeição correspondentes aos dias não trabalhados.

Parágrafo Sétimo – O ticket-refeição não integrará o salário a qualquer título.

CLÁUSULA 29º - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas ficam obrigadas a fornecer café da manhã a todos os empregados. O café da manhã deverá conter pão com manteiga, leite e café.

Parágrafo Único – O tempo gasto para tomar o café da manhã, não contará como tempo de serviço a disposição da empresa.

SUBSEDES: Itapetininga: Rua Virgilio Rezende, 566 - Centro - Tel: (15) 3272-5583 - CEP 18200-046
Itapeva: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295 - Vl. N. Sra. Fátima - Tel:(15) 3522-0388 - CEP 18409-140 - São Roque: Av. Santa Rita, 57 - Sala 42 - Vila Aguiar - Tel. (11) 4784-1367 - CEP 18130-675

A LUTA FAZ A LEI!

CLÁUSULA 30ª - VACINA CONTRA GRIPE

As empresas deverão providenciar vacinação a todos seus empregados e seus dependentes contra gripe, H1N1 e qualquer outra epidemia existente, até 1° Maio de cada ano, sendo que a do funcionário deverá ser GRATUITA e a dos dependentes no valor de custo adquirido pela empresa, sendo o desconto em holerite em 2x (duas vezes).

CLÁUSULA 31ª - DA OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA FUNCIONAL

Fica estabelecido que os empregados, por ocasião da rescisão contratual, deverão efetuar a devolução e entrega da carteira funcional ao Departamento Pessoal da empresa, sob pena de responder na forma da lei pelo uso indevido da mesma.

CLÁUSULA 32ª - MULTAS DE TRÂNSITO

Na hipótese da empresa ter sido notificada pela Autoridade de Trânsito para que apresente o condutor do veiculo envolvido em infração de trânsito, esta se compromete a dar ciência do fato ao empregado que esteve exercendo a função de motorista, para que este proceda, se quiser, a competente defesa administrativa referente a tal imputação.

CLÁUSULA 33ª - DO PAGAMENTO PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O pagamento do PLR é feito nos termos da lei vigente que trata do assunto, em face da consecução das metas pré-estabelecidas, de comum acordo, para ensejar a participação dos empregados nos resultados da empresa, no exercício de 2019, como resultante da colaboração dos mesmos, para cumprimento dos resultados obtidos.

Parágrafo Primeiro - Em decorrência do exposto acima, a empresa pagará a todos os trabalhadores, representados por este Sindicato, e cujo contrato estava vigente em 01.05.2019, à titulo de Participação nos Lucros e Resultados, o valor de **R$ 1.700,00** (um mil

e setecentos reais), de uma só vez, por ocasião do retorno das férias regulamentares de cada funcionário. Os trabalhadores receberão no primeiro dia útil após o retorno das férias.

Parágrafo Segundo - Terão direito ao recebimento da PLR no valor do Acordo Vigente todos os empregados que saírem de férias a partir de 1º de maio, independentemente da data em que o Acordo for assinado. Se na data em que o empregado sair de férias não houver ainda sido fechado acordo, receberá a PLR pelo valor vigente e a diferença lhe será paga por ocasião do pagamento do primeiro salário que for efetuado após o Acordo.

Parágrafo Terceiro - Os empregados demitidos na vigência deste acordo, que tiverem direito a PLR, receberão o valor proporcional a 1/12 avos ou fração superior a 15 dias, na mesma quantidade de proporção do recebimento de férias proprocionais, posto o pagamento ser interligado as férias. O empregado receberá o valor que estiver vigente, independentemente da data da demissão, o qual será efetivamente quitado juntamente com a rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto - Os empregados que entraram em gozo de licença saúde ou estiverem afastados por qualquer motivo, durante o ano de 2019, receberão o benefício na proporcionalidade estabelecida no parágrafo anterior, ou seja, calculado com base nos meses efetivamente trabalhados durante o ano de 2019.

Parágrafo Quinto - A participação nos resultados ora acordado não substitui nem complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou tributário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade e, nem tampouco, gera direitos para eventuais idênticos benefícios.

CLÁUSULA 34ª - DO PASSE LIVRE

Fica mantido o sistema de passe livre nas linhas rodoviárias, suburbanas, urbanas e de fretamento de Sorocaba e Região a todos os trabalhadores representados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região, e a seus empregados e diretores, desde que uniformizados ou portadores de identidade funcional,

com obrigatoriedade de conter a vigência anual, limitado a 2 (dois) por veículo das permissionárias.

CLÁUSULA 35ª – DOS EMPREGADOS QUE RETORNAM DO INSS

Nos casos em que o INSS der alta ao funcionário afastado e o departamento médico da empresa considerar o funcionário inapto para o trabalho, o empregado fará jus ao recebimento dos salários, benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho e demais direitos previstos na legislação trabalhista em vigor a partir da data em que o empregado protocolar no departamento pessoal da empresa o comprovante da alta médica do INSS, desde que o empregado interponha os recursos cabíveis no respectivo prazo legal.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurar a situação acima, e permanecendo o funcionário afastado de suas atividades laborais tal fato não gerará qualquer indenização perante a empresa.

Parágrafo Segundo – Após a alta médica pelo INSS, deverá o empregado protocolar o recurso na Justa de Recursos no prazo legal. Ocorrendo o julgamento do recurso administrativo pela Junta de Recursos e sendo mantida a decisão indeferindo o benefício, caberá ao empregado ajuizar a respectiva ação judicial visando a concessão do benefício previdenciário, no prazo de 60 dias da data do julgamento do recurso administrativo, devendo encaminhar ao departamento pessoal da empresa o comprovante de ajuizamento da ação judicial, dentro do prazo de 15 dias da distribuição da ação. Não cumprindo o empregado os prazos ora estabelecidos, será suspenso o recebimento do salário e demais benefícios estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – No momento que o empregado noticiar o empregador a respeito da alta médica do INSS e estando ainda impossibilitado de retornar ao trabalho em razão do atestado médico, o empregador cientificará o empregado de todo o procedimento e prazos estabelecidos no parágrafo segundo acima, especialmente a pena de suspensão dos salários e benefícios. Após intimação do empregado, o empregador encaminhará ao Sindicato cópia dessa intimação.

CLÁUSULA 36ª – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas reconhecem a estabilidade de todos os 42 dirigentes do Sindicato, independentemente do cargo, desde que façam parte de seu quadro de funcionários, ressalvando a condição de que os mesmos tenham sido eleitos e constem na ata de posse da entidade de representação.

CLÁUSULA 37ª – COMUNICAÇÃO DA CIPA

O sindicato deverá ser comunicado pela empresa, tanto do início quanto do término do processo eleitoral.

CLÁUSULA 38ª – ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas que assumirem qualquer atividade de outra empresa do transporte coletivo municipal em Alumínio e Mairinque ficam obrigadas a absorver toda a mão de obra da empresa anterior, bem como, ao pagamento dos mesmos salários e benefícios praticados.

CLÁUSULA 39ª – DA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficarão obrigadas a proceder à homologação da rescisão do contrato de trabalho, perante esta entidade sindical, de todos os trabalhadores que completarem 12 meses de vinculo empregatício.

Parágrafo Único – Caso a homologação não ocorra por ausência do trabalhador, desde que devidamente comprovada a comunicação do dia e horário feita pela empresa, a não efetivação da homologação não será de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA 40ª – DA EFICÁCIA DAS NORMAS

As cláusulas normativas do presente acordo coletivo integram os contratos individuais de trabalho e continuam a ter eficácia mesmo após o vencimento do acordo coletivo, e somente poderão ser modificados ou suprimidas mediante nova negociação coletiva de trabalho.

SUBSEDES: Itapetininga: Rua Virgílio Rezende, 866 - Centro - Tel: (15) 3272-5583 - CEP 18200-046
Itapeva: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295 - Vl. N. Sra. Fátima - Tel:(15) 3522-0388 - CEP 18409-140 - São Roque: Av. Santa Rita, 57 - Sala 42 - Vila Aguiar - Tel: (11) 4784-1387 - CEP 18130-675

A LUTA FAZ A LEI!

CLÁUSULA 41ª – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O trabalhador que desejar se associar, devera procurar o sindicato profissional ou representante e preencher a Ficha de associado, para integrar ao quadro de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito as normas estatutárias e regramento rígido, as empresas descontarão em folha de pagamento do trabalhador o correspondente a 1% (um por cento) do salário base referente a Contribuição Associativa, enviando à entidade sindical a relação dos empregados, contendo nome, função e salários, dos quais foram descontadas as mensalidades.

Parágrafo Primeiro - As empresas efetuarão o repasse destes valores descontados, por meio de boleto emitido pelo sindicato ou diretamente a tesouraria do sindicato, ate o dia 10 do mês subsequente ao desconto, juntamente com relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor da contribuição.

Parágrafo Segundo - A Falta do recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra, implicara na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2%.

CLÁUSULA 42ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de seus empregados, em favor do Sindicato, em folha de pagamento do mês de Março, a contribuição sindical, a ser descontada da folha de pagamento correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um dos trabalhadores, percebidos no mês de março do corrente ano, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada com os trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pelo Sindicato Labora, em 24 de Fevereiro de 2019, com edital publicado o Jornal Cruzeiro do Sul e Agora SP de 15 de Fevereiro de 2019, com entendimento das Notas Técnicas 1,2 e 3 do MPT e nos termos do enunciado 38 da ANAMATRA. abaixo reproduzido:

I - É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização.

II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho.

III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da constituição federal e com o art. 1º da convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o pagamento desses valores descontados, diretamente na tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subseqüente ao do desconto, enviando relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor de contribuição.

Parágrafo Segundo: A falta desse recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra implicará multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora;

CLÁUSULA 43ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos trabalhadores da categoria contribuinte profissional, independente de sua associação, a titulo de Contribuição Negocial, 12 parcelas de 2% (dois) por cento cada uma, sendo nos meses de competência de Maio de 2019 a Abril de 2020., conforme aprovado em assembléia com todos os trabalhadores pertencentes a categoria.

I. As empresas efetuarão o desconto desses valores e repassarão ao Sindicato Profissional, através de guias próprias fornecida pela entidade sindical até o dia 10 do mês subseqüente ao do desconto.

II. As empresas enviarão relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor da referente contribuição.

III. A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida

no Código Civil Brasileiro.

IV. O desconto previsto nesta cláusula será efetuado aos empregados sindicalizados ou não.

V. Os empregados que fizerem oposição ao pagamento da contribuição negocial Profissional, estabelecida no caput desta clausula, não poderão usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção.

VI. Os Empregados que desejarem usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção, ficam obrigados ao pagamento da Contribuição, nos termos desta clausula.

VII. O Recolhimento da Contribuição Negocial Profissional, permite a fruição dos benefícios previstos nos termos desta ACT, não colocando o trabalhador em condição de associado, para quaisquer fins legais ou estatutário, não se confundindo com este. Resguardado assim, o principio da liberdade de associação sindical consagrado no artigo 8º da CF.

VIII. O trabalhador que desejar se associar, devera procurar o sindicato profissional ou representante e preencher a Ficha de associado, para integrar o corpo de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito as normas estatutárias e regramento rígido, e aos demais recolhimentos das contribuições sindical e associativa.

IX. Para comprovação da condição de contribuinte, basta que a trabalhador apresente o comprovante ou comprovantes dos descontos em seu recibo de pagamento salarial, das duas parcelas da contribuição conforme seu caso.

CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores o correspondente a 4% (quatro por cento) referente a contribuição confederativa, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada com os trabalhadores pertencentes a categoria profissional

representada pelo Sindicato Labora, em 24 de Fevereiro de 2019, com edital publicado o Jornal Cruzeiro do Sul e Agora SP de 15 de Fevereiro de 2019.

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição confederativa será descontada em dois períodos, sendo a primeira no valor de 2% (dois por cento) no mês de JULHO/19 e em segundo período outros 2% (dois por cento) no mês de NOVEMBRO de 2019, e repassarão ao SINTTRANS.

Parágrafo Segundo – As empresas efetuarão o repasse destes valores descontados, por meio de boleto emitido pelo Sindicato diretamente a tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo Terceiro - A falta de recolhimento e das demais condições previstas no prazo supre, implicara na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2%.

CLÁUSULA 45ª – OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES

O trabalhador que queira opor-se a uma ou mais contribuições previstas nesta convenção, deverá comparecer pessoalmente na sede ou sub-sedes do Sindicato Profissional, e manifestar-se por escrito de próprio punho oposição ao desconto pretendido até 20 dias antes de sua efetivação, o sindicato enviará cópia para a empresa para que seja cessado o desconto.

CLÁUSULA 46ª – DA MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo por infração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente acordo, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 47ª - DA VIGÊNCIA

O presente acordo tem período de vigência de 01 de maio de 2019 e terminando em 30 de abril de 2020, abrangendo exclusivamente o setor urbano de Alumínio e Mairinque.

E, por estarem assim as partes, justas e combinadas entre si, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, digitadas apenas no anverso, para que passe a surtir seus regulares efeitos de direito.

Sorocaba, 09 de agosto de 2019.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região
Paulo João Estausia
CPF 052.697.248-39
Presidente

Jundiá Transportadora Turística Ltda – Alumínio/SP
André Luís Abi Chedid
CPF/MF nº 165.089.388-43
Sócio Proprietário

Jundiá Transportadora Turística Ltda – Mairinque/SP
André Luís Abi Chedid
CPF/MF nº 165.089.388-43
Sócio Proprietário

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019/2020

SETOR URBANO DE ALUMÍNIO E MAIRINQUE

Pelo presente instrumento, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO – CNPJ 71.866-529/0001-30**, com sede na Rua Augusto Franco, nº 159, em Sorocaba- SP, por seus diretores infra-assinados, e de outro lado, a empresa **JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. - CNPJ 50.958.412/0004-50**, localizada na Rua Moraes do Rego, nº 347, Vila Industrial, em Alumínio- SP e a **JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – CNPJ 50.958.412/0008-83**, localizada na Rodovia Raposo Tavares, nº 720, Km. 68,5, Distrito Industrial, em Mairinque- SP, por seu representante infra assinado, através deste celebram o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020** a reger-se mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

As partes de comum acordo, resolvem aditar a CLAUSULA PRIMEIRA, do presente acordo coletivo de trabalho, para que conste a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido, ainda, que os motoristas que venderem passagens no desempenho de suas funções, receberão o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total das vendas, percentual este que será pago na folha do mês subsequente ao fechamento da venda mensal.

Parágrafo Quarto – A prestação de contas das vendas deverá ser feita no intervalo de cada viagem e no final da jornada, diretamente no guichê da empresa.

Parágrafo Quinta – Os demais termos da referido cláusula, que aqui não foram aditados, bem como o restante das cláusulas, permanecem inalterados.

Pôr estarem justas e acordadas e para que produza seus efeitos jurídicos, assinam as partes o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 2 (duas) vias de igual teor.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2020.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
João Paulo Estausia

JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
André Luis Abi Chedid

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-015 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariosorocaba.org.br
www.rodoviariosorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Bom do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iperó, Itaberá, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado a CUT CNTTT FESTTT

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO POR FORÇA MAIOR RECONHECIDA

Pelo presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, com sede à Rua Augusto Franco, nº 159 – Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.866.529/0001-30, e registro sindical nº 46000.000128/98, neste ato representado por seu Presidente que ao final subscreve, e, de outro lado, a empresa JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.958.412/0001-07, com sede à Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 1.803, Vossoroca, Sorocaba-SP, neste ato representada por seu proprietário que ao final subscreve, firmam o presente aditivo, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo continua com uma série de restrições estabelecidas no Plano São Paulo, as quais são decorrentes das medidas de proteção à vida decorrentes da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que a toda a região da cidade de Sorocaba se encontra com restrições das atividades comerciais estabelecidas no Plano São Paulo e é público e notório que os serviços prestados pela empresa estão paralisados ou com redução drástica das atividades.

CONSIDERANDO os esforços das partes para manterem o maior número de empregos ativos neste período de força maior estabelecido pelas condições sanitárias.

As partes acima qualificadas celebram o presente ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO pela vigência de 01/01/2021 a 31/03/2021 pelas cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA O vale refeição será fornecido aos funcionários antecipadamente até o 5º dia útil do mesmo mês, considerando-se para efeitos de pagamento os dias efetivamente trabalhados pelo funcionário, desconsiderando-se os dias não trabalhados, mesmo que por interrupção, folga, férias ou qualquer outra situação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica, ainda, acordado que todos os funcionários que não receberam o PLR no retorno das férias em 2020, irão receber o valor do benefício dividido em quatro (04) parcelas, mensais, iguais e sucessivas a partir do 5º dia útil do mês de março/2021.

Parágrafo primeiro – Aos funcionários que retornarão de férias no período de 01/01/2021 a 30/06/2021 irão receber o valor do benefício de PLR em quatro (04) parcelas, mensais, iguais e sucessivas a partir do 5º dia útil do mês de julho/2021.

Parágrafo segundo – A partir de 01/07/2021 os funcionários que retornarão de férias irão receber o valor do benefício de PLR de uma única vez no primeiro dia útil do retorno de suas férias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com a finalidade de manutenção de postos de trabalho, as partes convencionam que os empregados aposentados poderão ter seu contrato de trabalho suspenso, sem remuneração, no período em que houver a vigência da força maior justificadora, de forma que a empresa no período se compromete a manter tais funcionários com convênio médico e odontológico ativos, fornecer cesta básica aos mesmos, bem como nos termos do artigo 611-A, § 3º da CLT terão garantido a manutenção do emprego, por dispensa imotivada, durante o prazo de vigência do presente aditivo do instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – Pelo presente acordo, ainda com a finalidade de manutenção de postos de trabalho, fica a empresa autorizada a instituir o sistema de Banco de Horas para todos seus funcionários, nos termos do artigo 59, § 2º da CLT, sendo que a compensação podera ser realizada no prazo de até seis meses, após o encerramento do prazo do presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Em decorrência da pandemia não houve o desconto na folha de pagamento do trabalhador da contribuição confederativa de 2020. O desconto deverá ocorrer em dois períodos, sendo a primeira no valor de 2% (dois por cento) na folha de pagamento de abril/2021 e em segundo período outros 2% (dois por cento) na folha de pagamento de maio/2021.

CLÁUSULA SEXTA– As partes ratificam que reconhecem a garantia da data base da categoria em 1º de maio de ano corrente para efeitos legais.

CLÁUSULA SETIMA – Com exceção das cláusulas previstas neste aditivo ao acordo coletivo, o acordo coletivo atual continuará vigente, até que as partes pactuem novo acordo.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento de acordo coletivo de trabalho tem abrangência em toda base territorial desde SINDICATO signatário.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2020.

SINTTRANS – SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO TRANSPORTE DE SOROCABA E REGIÃO
Paulo João Estausia

JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
André Luís Abi Chedid

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019/2020

SETOR URBANO DE ALUMÍNIO E MAIRINQUE

Pelo presente instrumento, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO – CNPJ 71.866-529/0001-30**, com sede na Rua Augusto Franco, nº 159, em Sorocaba- SP, por seus diretores infra-assinados, e de outro lado, a empresa **JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. - CNPJ 50.958.412/0004-50**, localizada na Rua Moraes do Rego, nº 347, Vila Industrial, em Alumínio- SP e a **JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. - CNPJ 50.958.412/0008-83**, localizada na Rodovia Raposo Tavares, nº 720, Km, 68,5, Distrito Industrial, em Mairinque- SP, por seu representante infra assinado, através deste celebram o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020** a reger-se mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber.

As partes acima qualificadas celebram o presente ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO pelas cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica incluído no acordo coletivo de trabalho do setor de transporte urbano a abrangência do município de São Roque/ SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – AGENTE DE BORDO

O piso salarial do Agente de bordo é de **R$ 1.322,92** (um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). Cabem aos agentes de bordo realizarem as seguintes atividades:

QUADRO – o sistema de transporte coletivo urbano de São Roque deverá manter a quantidade mínima de 20 (vinte) agentes de bordo.

BLOQUEIOS: controle de acessos de usuários, conferência de carteirinhas de gratuidade, informações do transporte coletivo;

PLATAFORMA: atuar no controle de acesso, organização das filas, acompanhamento do embarque e desembarque de usuários, apoio aos condutores, apoio aos deficientes físicos e idosos e orientação aos usuários;

MONITORAMENTO: atuar no acompanhamento da programação em tempo real, avaliando desvios, atrasos, comunicar a operação de ocorrências e alertas disponibilizados via sistema; avaliação de imagens embarcadas: acompanhamento das principais ocorrências através de câmeras de vigilâncias e comunicação ao superior em relação as ocorrências;

GARAGEM: atuar no controle de acesso, recolhimento, contagem e remissão de cartões unitários, acompanhamento da numeração das catracas (encerrante), troca dos chips das câmeras, troca de tacógrafos, portaria, acompanhamento do cumprimento e relatório sobre

atraso das viagens, evitar formação de comboio, desvio de itinerários; controle de acesso na garagem dos ônibus;

DISPOSIÇÕES GERAIS: Atendimento e venda de vale transporte e passagens/bilhetes nos terminais, pontos de vendas e pela web; cadastro de estudantes, idosos, PNE, usuários especiais do transporte especial e coletivo. Atuar na limpeza, lavagem e higienização, interna e externa de veículos, terminais e afins.

Parágrafo Primeiro – Todos os benefícios dos demais trabalhadores constantes no presente acordo serão estendidos também a estes trabalhadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes ratificam que reconhecem a garantia da data base da categoria em 1º de maio do ano corrente para efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – Com exceção das cláusulas previstas neste aditivo ao acordo coletivo, o acordo coletivo atual continuará vigente, até que as partes pactuem novo acordo.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2021.

SINTTRANS – SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO TRANSPORTE DE SOROCABA E REGIÃO
Paulo João Estausia

JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
André Luiz Abi Chedid